



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.797

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Julho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TCAC (referente ao Inquérito Civil Público nº 022/2005 – apenso o de nº 77/2006) - **Partes**: Ministério Público do Estado da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça – Curadoria do Patrimônio Público e o Estado da Paraíba, representado pelo Secretário Estadual de Educação, Secretário de Administração e Procurador-Geral do Estado. **Objeto**: Visa corrigir mácula a exigência intransponível do concurso público para preenchimento dos cargos de professor da rede estadual de ensino na Paraíba, mediante as seguintes obrigações: **I)** nomeação dos 641 (seiscentos e quarenta e um) concursados aprovados e classificados no concurso regido pelo Edital nº 01/2005-COM/SEAD, homologado em maio de 2006, observando-se que serão nomeados 300 (trezentos) até 12 de julho de 2007 e 341 (trezentos e quarenta e um) até 21 de janeiro de 2008; **II)** realização de novos concursos durante os anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, planejados, realizados e homologados, de forma sucessiva, durante o primeiro semestre de cada ano, com o objetivo de preenchimento adequado e suficiente das vagas existentes, em razão de atual ocupação na rede estadual de ensino por pessoas nomeadas, verificando antecedente previsão orçamentária compatível não só para realização do certame, mas também para as respectivas nomeações. **Data da assinatura do termo**: 06 de junho de 2007. João Pessoa, 19 de junho de 2007. Ádrio Nobre Leite – Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público da Comarca da Capital.

PORTARIA Nº 793/2007 João Pessoa, 29 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais dos Membros do Ministério Público, abaixo nominados, fixadas para serem gozadas no período de 02 a 31/07/2007, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

MEMBROS	PERÍODOS
ÁDRIO NOBRE LEITE	1º/2007
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA	1º/2007
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA	2º/2007
ARLAN COSTA BARBOSA	2º/2006
DEMÉTRIO CASTOR ALBUQUERQUE CRUZ	1º/2006
DMITRI NÓBREGA AMORIM	2º/2007
FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA *	1º/2005
ISMÂNIA NASCIMENTO R. PESSOA NÓBREGA	2º/2007
LÚCIO MENDES CAVALCANTE	2º/2006
MARCUS VILAR SOUTO MAIOR	2º/2007
MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA	2º/2006
NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO	2º/2006
RENATA CARVALHO DA LUZ	2º/2006
VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA	2º/2007

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 0096/2005
REPRESENTANTE: DE OF. Nº 678/2003 (P.JUD. 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS/PB)
REPRESENTADO: Dr. LUIZ HUMBERTO DA SILVA
RELATORA: Dr. FLÁVIO CÉSAR SANTIAGO CHAVES

EDITAL Nº 018/2007

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. FLÁVIO CÉSAR SANTIAGO CHAVES, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. LUIZ HUMBERTO DA SILVA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
João Pessoa, 18 Julho de 2007
Dr.ª VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA – JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE – EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) dias. O Dr. Bartolomeu Correia Lima Filho, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc ... Faz SABER a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, desta Comarca, tramitam os autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse e Pedido de Liminar (Proc. Nº 00120050332186), tendo como promovente Construtora Rocha Cavalcanti Ltda., contra Jean Carlos Nascimento Silva, sendo o presente edital para CITAR, como citado fica os réus Jean Carlos Nascimento Silva, brasileiro, casado, operador de máquinas, inscrito no RG 2.268.060 SSP/PB e CPF 027.360.824-00 e sua esposa Sirlene Tavares Calixto Silva, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar conhecimento da Ação supramencionada, e querendo apresentar contestação ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial. E para que não seja alegado ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande-PB, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2007. Eu, Camilo Sousa Amaral, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Bartolomeu Correia Lima Filho – Juiz de Direito

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JOÃO PESSOA JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Dr. Marcos Aurélio Jatobá, juiz de direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Citação, que tramita neste juízo ação de Reintegração de Posse, processo de nº 200.2006.027.194-3 promovida por ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de Wild Pires Meira.

Consiste a finalidade do presente edital em CITAR DIANA DE FÁTIMA COSTA MEIRA, DIALA DE FÁTIMA COSTA MEIRA E ANDRAS KAZAR DA COSTA MEIRA, herdeiros do Sr. WILD PIRES MEIRA, atualmente em lugares incertos e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereçam resposta à referida ação, ressaltando que, não sendo apresentada contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, consoante artigo 319 do Código de Processo Civil.

O presente edital será afixado no local de costume do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto e deverá ser publicado na forma da lei. Digitado e assinado por Germana S. d'Ávila Lins, Analista Judiciária.

João Pessoa, 20 de junho de 2007.

MARCOS AURÉLIO JATOBA
Juiz de Direito

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária de Campina Grande
Fórum Juiz Federal Nereu Santos
4ª Vara

Edital de Citação nº EDT. 0004.000013-0/2007/2/SC
Prazo: 20 (vinte) Dias

Execução de Título Extrajudicial Nº 2006.82.01.004208-8
Classe: 98

AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
RÉ(U)S: LEILA TEMOTEO MOREIRA, JOSÉ MOREIRA

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2006.82.01.004208-8, Classe 98, movida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra LEILA TEMOTEO MOREIRA, para cobrança da importância de R\$ 22.336,87 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), mais custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, e, por se encontrar a executada em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica

citada LEILA TEMOTEO MOREIRA, brasileira, casada, contadora, CPF nº 021.503.984-00, com último endereço na rua Paulo Roberto de Sousa Acioly, 372, aptº 302, Bessa, João Pessoa--PB, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida reclamada, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o integral cumprimento da obrigação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 04 de julho de 2007. Eu, FABIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Edson Julio de Andrade Filho, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.

EDSON JÚLIO DE ANDRADE FILHO
Diretor de Secretaria da 4ª vara, em exercício

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa
2ª Vara

Edital de Citação nº EDT. 0002.000045-2/2007/2/SC
Prazo: 30 (trinta) Dias

Ações Diversas (Monitoria) Nº 2007.82.00.001496-9
Classe: 28

AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
RÉ(U)S: VIDA JÓIA LTDA, MARIA DE FÁTIMA LEITE LORDÃO, CÉLIA MARIA PAULO CITAÇÃO DE (A, O, S): VIDA JÓIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, MARIA DE FÁTIMA LEITE LORDÃO, CÉLIA MARIA PAULO, ora em lugar (s) incerto (s) e não sabido (s).

FINALIDADE: Efetuar o pagamento da dívida no montante de R\$ 17.668,37(dezessete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), no prazo de 15(quinze) dias (art. 1.102b, do CPC) ou ofertar, querendo, embargos, em idêntico prazo (art.1.102c, § 1º, do CPC). Cumprindo o mandato ficará (ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC). Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, converte-se-á o mandato inicial em mandato executivo, constituindo-se o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, 01(uma) vez no Diário da Justiça e pelo 02(duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital. **EXPEDI:** Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 069/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

PROCESSO: 00423.2006.022.13.00.0
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

ADVOGADO(S): MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA (PROCURADOR).
RECORRIDO(S): EMCONVI-EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA..
ADVOGADO(S): ALMIR FERNANDES DA SILVA.

PROCESSO: 01469.2006.001.13.00.5
RECORRENTE(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS.
ADVOGADO(S): CRISTINA ROTHIER DUARTE.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL; ANTONIO FERNANDO DE SOUZA MELO.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO; LUIZ DE ARAUJO SILVA.

Recursos de revista DENEGADO(S)

PROCESSO: 00009.2007.001.13.00.0
RECORRENTE(S): ILMÁ MUNIZ DE ALMEIDA.
ADVOGADO(S): PACHELI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00030.2007.025.13.00.6
RECORRENTE(S): ARIALDO ARAUJO JUNIOR.
ADVOGADO(S): PACHELI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.

PROCESSO: 00032.2007.025.13.00.5
RECORRENTE(S): ALBERTINO FRANCISCO DOS SANTOS NETO.
ADVOGADO(S): PACHELI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.

PROCESSO: 00102.2007.025.13.00.5
RECORRENTE(S): ERICK JORGE JACOB.
ADVOGADO(S): PACHELI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.

PROCESSO: 00423.2006.022.13.00.0
RECORRENTE(S): EMCONVI-EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA..
ADVOGADO(S): ALMIR FERNANDES DA SILVA.
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.
ADVOGADO(S): MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA (PROCURADOR).

PROCESSO: 00433.2006.024.13.00.8
RECORRENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL).
ADVOGADO(S): PROCURADOR - SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ.
RECORRIDO(S): MARIA TEMOTEO GONCALVES.
ADVOGADO(S):

PROCESSO: 00478.2006.023.13.00.6
RECORRENTE(S): SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGO.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; VENANCIO DE SANT'ANA TAVARES.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00516.2006.023.13.00.0
RECORRENTE(S): ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; ROSANGELA DA SILVA SOUSA.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00906.2006.003.13.00.6
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A..
ADVOGADO(S): FABIOLA FREITAS E SOUZA.
RECORRIDO(S): FRANCISCO EDSON DE SOUSA FORMIGA.
ADVOGADO(S): JOSE ARAUJO DE LIMA; GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA.

PROCESSO: 01028.2003.003.13.00.3
RECORRENTE(S): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A.
ADVOGADO(S): ÂNGELA GLÓRIA ROLIM DE SOUSA MORAES.
RECORRIDO(S): ADAMACK WENDEL SILVA DE ALMEIDA.
ADVOGADO(S): LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES.

PROCESSO: 01209.2006.006.13.00.1
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA.
ADVOGADO(S): PACHELI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01224.2006.001.13.00.8
RECORRENTE(S): AGUINALDO GUERRA DA ROCHA.
ADVOGADO(S): PACHELI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): ISAAC MARQUES CATÃO.

PROCESSO: 01468.2006.006.13.00.2
RECORRENTE(S): MANOEL WILSON MARTINS FILHO.
ADVOGADO(S): PACHELI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.

PROCESSO: 01472.2006.005.13.00.4
RECORRENTE(S): MARIA IVONE MARTINS FARIAS.
ADVOGADO(S): PACHELI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
João Pessoa, 18/07/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

**9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00189.2007.026.13.00-7**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA COPENORTE – COMPANHIA PESQUEIRA NORTE EXPORTADORA.

O DOUTOR ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa –PB.
FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que pôr esta Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na AV. DEP. ODON BEZERRA, 184, PISO E-01, TAMBIA, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processam os termos da Reclamação Trabalhista N.º 00189.2007.026.13.00-7, entre a reclamante ANALICE DE ALCANTARA VIEIRA, e a reclamada COPENORTE – COMPANHIA PESQUEIRA NORTE EXPORTADORA, na qual foi prolatada SENTENÇA cuja cópia da DECISÃO é a seguinte: III - DECISÃO Isto posto, decido julgar PROCEDENTE o pedido formulado por ANALICE DE ALCANTARA VIEIRA no termo de reclamação trabalhista em face de COPENORTE - COMPANHIA PESQUEIRA NORTE EXPORTADORA, para declarar o desligamento da autora em relação ao contrato de trabalho tido com a demandada em 05/07/1976, a fim de que a demandante possa receber o seguro-desemprego a que tem direito.

Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se ofício à DRT nos termos da fundamentação supra. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), por ser o valor mínimo, nos termos do artigo 789 da CLT. Ciente a demandante nos termos da Súmula 197 do C. TST.

Notifique-se o demandado por edital.
João Pessoa, 27 de abril de 2007.
Arnaldo José Duarte do Amaral
JUIZ DO TRABALHO
E por estar a reclamada COPENORTE – COMPANHIA PESQUEIRA NORTE EXPORTADORA, em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da prolação da SENTENÇA. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Ao 18 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Francisco Anilton A. Ramalho, técnico judiciário, digitei, e eu, SINVAL FERREIRA FILHO, Diretor de Secretaria Substituto, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.
SINVAL FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria Substituto

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 01501.2005.007.13.00-0**

EDITAL DE CITAÇÃO nos autos do processo 1ª VT nº 01501.2005.007.13.00-0, entre partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), exequente, e ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. e outro, executados.

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos vierem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que ficam **CITADOS** a empresa executada **ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.** e seu representante legal, na qualidade de co-responsável pelo débito executado, **Sr. JÚLIO MÁRCIO DE ALMEIDA SANTOS**, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, da quantia de R\$ 22.859,36 (Vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), atualizada até 30/04/2007, devida no processo acima indicado, de conformidade com o despacho exarado à fl. 77 dos autos, cujo teor é o seguinte: "R.h. Vistos etc. Proceda a citação da empresa executada e de seu representante legal, na qualidade de co-responsável pelo débito executado, mediante edital, como requerido à fl. 73, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução. Campina Grande, 17/07/2007 (terça-feira). Veruska Santana Sousa de Sá, Juíza do Trabalho Substituta." Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade..

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.
MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
Diretor de Secretaria
OS 001/2007

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS.**

A Exmª. Srª. Drª. Juíza MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA, substituída da Vara do Trabalho de Guarabira, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO** de número **00295.2007.010.13.00-5**, movida por **JOSEFA FLORÊNCIO DA SILVA** contra **CAPITAL CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA**, esta última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **23.08.2007 às 9h00m**, relativa à ação trabalhista constante da inicial, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2007.

Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
Juíza do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros,
Piso E 1 – Tamiã
João Pessoa-PB – CEP 58020500**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Proc. 00910.2005.004.13.00-0

De ordem do(a), MM Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente Edital, que ficam citados, **YANINA STANISLAVOVNA QUARTA** e **MAURO SOARES ROBALLO**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executados nos autos do processo 4ª VT de João Pessoa- PB- NU: 00910.2005.004.13.00-0, onde é exequente, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Fazenda Nacional, e executados, **YANINA STANISLAVOVNA QUARTA** e **MAURO SOARES ROBALLO**, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.157,07 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e sete centavos) de contribuições previdenciárias e R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos) de custas processuais, totalizando R\$ **2.177,87 (dois mil cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, valores atualizados até 30/06/2007, nos termos do despacho adiante transcritos: "*Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).*"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume.

Eu, Maria Magnólia M. Interaminense, Técnico Judiciário, digitei e eu, Jussara de Lourdes Pires de Assis, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS
Diretora de Secretaria Substituta

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,
Piso E1 - Tamiã, João Pessoa-PB–CEP 58020-500**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo N.º 00478.2005.004.13.00-7
Exequente: GILVANDI MARCELINO FERNANDES
Executada: CONSREL – CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA

O Doutor LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica INTIMADA através deste, a executada **CONSREL – CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA** e seus sócios **SILVINO MARTINS DOS SANTOS** e **JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**, atualmente com endereços incertos e não sabidos, de que nos autos do processo em referência foi exarado despacho, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s) e respectivos sócios, mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.
PATRÍCIA FEITOSA CRUZ
DIRETORA DE SECRETARIA

**VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO
PROCESSO 00071.2007.014.13.00-9**

EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 30 dias), nos autos do processo nº **00071.2007.014.13.00-9** entre **IVONIEDSON SILVA DE LIMA** e **INSS**, exequentes, e **JOSÉ BONIFÁCIO SOARES LEITE-ME**, executado.

José Artur da Silva Torres, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Monteiro-PB, nos termos da lei, faz saber a todos quantos vierem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citado o demandado, **JOSÉ BONIFÁCIO SOARES LEITE-ME**, CNPJ 02.115.098/0001-58, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, em **48h** (quarenta e oito horas), a quantia de **R\$ 21.970,15** (vinte e um mil, novecentos e setenta reais e quinze centavos), mais acréscimos legais.

Caso não ocorra o pagamento ou a garantia do juízo no prazo supra, proceda-se à **penhora** de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, como também à respectiva **avaliação**.

O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação logo após o transcurso do prazo de 48h (quarenta e oito horas), posterior aos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, terça-feira, 17 de julho de 2007. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, Técnico Judiciário, digitei e eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA
RODOVIA PB-054 KM 18 – ALTO ALEGRE
ITABAIANA – PB – CEP: 58.360-000
VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA (PB)**

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
Processo n.º 00225.2006.020.13.00-3**

Editais de Praça e Leilão, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por: **ESP RIVAL F BARRROS(ROSINALDA C MORAIS)**, contra **VIVER HOTEIS DE LAZER E TURISMO LTDA**, com endereço à BR 232, KM 32(APÓS POLÍCIA RODOVIÁRIA), Moreno/PE.

De ordem do Exmº Sr. Juiz do Trabalho, **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, Juiz da Vara do Trabalho de Itabaiana (PB), faz saber que, no dia 15 de agosto de 2007, às 10:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, Itabaiana (PB), será levado a Praça, público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, a partir do preço de avaliação, os bens penhorados na execução supra referida, a seguir discriminados:

- Os Lotes de nº 22 e 24 do Loteamento "CONDADO DE CAMASSARY, no município de Pedras de Fogo/PB; sendo o primeiro lote com 20m de frente, 80m do lado direito, 80m do lado esquerdo e 20m de fundo;

- O segundo Lote tem 15m de frente, 47m de lado direito, 67m do lado esquerdo e 33m de fundos, com escritura translado 2º Livro nº 62. Fls. 112, Regist. Prot. 13V, 506 nº 1350, em 28/11/1978 C/REG. LIVRO 227, Fls. 195, cada lote ora avaliado individualmente em R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

Para fins de garantia da execução, no importe de R\$ 37.522,83, atualizada até 31/05/06.

Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 22/08/07 e 05/09/07, para realização do 1º e 2º Leilões públicos, com pregão de venda e arrematação pelo maior lance, respectivamente no horário e local referidos para a Praça.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor.

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, em Itabaiana (PB). Eu, Aginaldo Rodrigues dos Santos, Técnico Judiciário, digitei.

Itabaiana (PB), 17 de julho de 2007
IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE.

De ordem da Dr.ª **VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos vierem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, com endereço incerto e não sabido, **para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo município reclamado, no prazo legal**, nos autos do processo de nº **00471.2007.007.13.00-6**, em que são partes: **PETRONILA GONÇALVES DE BARROS**, reclamante e **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE** e **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB (PREFEITURA MUNICIPAL)**, reclamados.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Villarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tenda a reclamada - **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 17 dias do mês de julho ano de 2007.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.
MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Exm^a. Sr^a. Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Dr^a. **HERMINEGILDA LEITE MACHADO**.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU: **02031.2006.000.13.00-8**, entre partes: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ PIRANHAS-PB**, autor e **MARIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS**, réus, ficam notificados: **Maria Ferreira dos Santos, Maria de Fátima Rosa dos Santos, Francisca Cavalcanti de Brito, Rosa Gonçalves de Almeida, Josefa Vieira Vicente, Maria Aparecida de Oliveira Dutra, Vivaldo Oliveira da Silva, Francisca Dantas Barbosa, Maria de Fátima de Lima da Silva, Lucineide Pereira de Alencar, Rita Filgueiras Gomes, José Cavalcanti, Francisco Alves de Alexandre, José Alves da Silva, José Nazário da Silva, Francisco de Souza, Raimundo de Sousa Leite, Maria de Sousa Ramos, João Tavares de Menezes, Afonso Claudino de Sousa, Francisco Adalgiso Pessoa, Marluce Mendes de Isidro, José Bento Neto, Elias Lopes Cavalcante, José Dirailton Oliveira Brito, José Lopes dos Santos, Rita Maria de Sousa Silva, Maria Pereira Barbosa, Romildo Pereira Ramalho, Francisca Neide Pereira Dias, Suzana Cunha de Moura, Francisco Duda da Silva, Francisca Aparecida Leite dos Santos, Albertino da Silva, João Gonçalves de Assis, Maria Ferreira de Morais Franca, Maria Edilene Batista de Oliveira, Divalson de Vasconcelos Pereira, Maria Cleide Alves Vieira e Francisca de Alencar Ferreira**, com endereços incertos e não sabidos, para tomarem ciência do despacho abaixo transcrito, no prazo de 08(oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL: "D E S P A C H O

Vistos etc.

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB, contra decisão monocrática proferida às fls. 196/197, que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Em suas razões recursais, fls. 201/203, o agravante alega, em resumo, que houve equívoco quando da decisão, pois os documentos solicitados vieram no meio de cópias das petições iniciais das reclamações trabalhistas, o que impossibilitou o exame do cumprimento da diligência. Por esta razão, pede que seja reconsiderada a decisão, a fim de permitir o prosseguimento do feito e, com isto, se evitar o aforamento de uma nova ação. Em despacho emitido à fl. 210 foi mantida a decisão e remetidos os autos ao Ministério Público do Trabalho, para se pronunciar sobre o agravo regimental. Em promoção lançada às fls. 238/239, a l. Representante do PARQUET, alegando ausência de interesse público/primário, ressaltou a possibilidade de pronunciamento verbal ou pedido de vista em sessão de julgamento.

É o relatório.

D E C I D O

Compulsando-se os presente autos, observa-se que, realmente, houve equívoco na decisão agravada. Na realidade, o agravante fora notificado, para, no prazo de dez dias, entregar na Secretaria Judiciária deste Tribunal, cópias da petição inicial suficientes à permitir a citação dos réus. No dia 09 de agosto de 2006 o agravante apresentou, além dos documentos solicitados, cópias, também, das petições iniciais das ações trabalhistas, cujos acordos pretende rescindir.

Ocorre que, as cópias da petição inicial da presente ação vieram no meio dos outros documentos, o que levou este juízo à equívoco, pois, na ocasião não foi possível identificá-las. Somente agora, em exame mais detalhado, verifica-se que, de fato, o agravante cumpriu a diligência que lhe foi determinada. Assim, quando a decisão agravada foi proferida, o autor já havia cumprido a diligência. Desta forma, para evitar prejuízos e transtornos ao agravado, com o ajuizamento de uma nova ação, chamo o feito à boa ordem processual para, em Juízo de retratação, reconsiderando a decisão agravada, tornar sem efeito a decisão de fls. 196/197 e os atos a ela subsequentes, para determinar o prosseguimento do feito, nos termos do despacho de fl. 193, *in fine*, citando-se os réus, com cópias da inicial, anexas aos presentes autos. À SJUD. Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 07 de novembro de 2006. **HERMINEGILDA LEITE MACHADO**, Juíza Relatora." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa-PB, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (04. 05. 2007). Eu, Tereza Cristina Cavalcanti Neiva Coelho, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar e assinei o presente que vai devidamente assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Relatora.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Juíza Relatora
TRT 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

EXMO. SR. JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DR. CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Processo **TRT-NU: 002.2007.024.13.00-2**, em que são partes: **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, recorrente e **EDSON GONÇALVES MARQUES DA SILVA E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE/PB**, recorridos, fica intimado: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE/PB**, recorridos, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho no prazo de 08 (oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

D E S P A C H O

"Vistos, etc. As razões expostas pelo Município Recorrente, no sentido de que o vínculo empregatício teria se formado diretamente consigo, e seria nulo por

ausência de concurso, representam nítida afronta à jurisprudência do TST, manifestada na Súmula 331, II, que assim dispõe: A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (artigo 37, II, da Constituição Federal/1988). Em situação análoga, há precedente do TST, verbis: A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade do reconhecimento de vínculo de emprego com órgãos da administração indireta, como é o caso da Reclamada, mesmo em sendo constatada a contratação irregular por meio de empresa interposta, em face da previsão constitucional de exigência de prévia aprovação em concurso público. Nesse sentido, a orientação da Súmula 331, item II, do TST: A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). Logo, não se trata, na espécie, de hipótese de contrato nulo, mas, sim, de contratação irregular mediante empresa interposta. (PROC. Nº TST-RR-679.980/00.9. PUBLICAÇÃO: DJ - 16/06/2006). Isto posto, ante a manifesta afronta à jurisprudência do TST, nego seguimento ao Recurso Ordinário, conforme determinação encerrada no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Ciência às partes. À SJUD., para a adoção das providências cabíveis. João Pessoa, 10 de julho de 2007. **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, Juiz Relator." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Dado e passado, pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nesta cidade de João Pessoa-PB, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (16.07.2007). Eu, **TEREZA CRISTINA C. NEIVA COELHO**, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar e assinei o presente que vai devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
JUIZ RELATOR

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,
Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB—CEP 58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROC. NU 00780.1999.004.13.00-6

De ordem do(a), MM Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que ficam notificados os Srs. Luiz Motta Filho e esposa, Landry Bezerra Motta e esposa, Luiz Francisco da Motta e esposa e Ladimir Motta e esposa, atualmente em locais incertos e não sabidos, acerca da penhora realizada sobre 1,36 ha (um hectare e trinta e seis) de terra, situada na localidade denominada "Fazenda Atton", às margens da BR 101, KM 13, no município do Conde/PB, desmembrado dos 8,20 ha pertencentes aos demais proprietários, para garantia da execução, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao principal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 16 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume. Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, subscrevo, de ordem da Exm^a Sr^a Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 00498.2007.005.13.00-6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, que pelo presente EDITAL, fica notificada **USINA SANTA MARIA S/A**, CNPJ 08.711.210/0001-08, reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para **comparecer a este Juízo no dia 24 de julho de 2007 às 08:50 (oito horas e cinquenta minutos)**, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58.020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA** da referida ação trabalhista proposta por **MANOEL PEDRO DA SILVA**, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), oportunidade em que haverá instrução completa do feito, com depoimentos das partes e testemunhas, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 17 de julho de 2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, **ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES**, Diretora de Secretaria, assina.

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **ANDREA LONGOBARDI**, Juíza do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a reclamada **ASSETAXI-ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE JOÃO PESSOA**, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 01569.2006.003.13.00-4, cuja parte final é a seguinte: Isto posto, e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a ação declaratória de inexistência de entidade associativa ajuizada pelo SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RO-Doviários de João Pessoa em face da ASSETAXI - ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE JOÃO PESSOA.

Custas, pelo autor, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais). Intimem-se as partes.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciária, digitei o presente, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI
Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Processo n.º: 00672.2007.007.13.00-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.^a Sr.^a Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a Sr.^a: **REGIA SUELENA BANDEIRA DE SOUZA**, para comparecer a audiência designada para o dia **01/08/2007 às 08:20** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: **ALEXSANDRO LOPES DE SOUZA**. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **REGIA SUELENA BANDEIRA DE SOUZA**, o prazo legal para ser dada como notificada. Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 17 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTONIO MARQUES

DIRETOR DE SECRETARIA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,
Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB—CEP 58020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo N°00270.2005.004.13.00-8

Exequente: **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GALVÃO**
Executado: **BAR E RESTAURANTE FRIENDS**
O Doutor **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica INTIMADO através deste, o executado **BAR E RESTAURANTE FRIENDS** e seu sócio **EDUARDO CHIANCA ROCHA**, atualmente com endereços incertos e não sabidos, de que nos autos do processo em referência foi exarado despacho, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s) e respectivos sócios, mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu **PATRICIA FEITOSA CRUZ**, subscrevo, de ordem da Exm^a Sr^a Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
DIRETORA DE SECRETARIA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,
Piso E1 – Tambiá, João Pessoa-PB - CEP 58020-500
Processo nº 1312.2005.004.13.00-8

Edital de Citação com Prazo de 20 Dias

O Doutor **Lindinaldo Silva Marinho**, Juiz da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de Antônio Batista do Nascimento, fica citada a **EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MAURÍCIO MACHADO)**, com endereço incerto e não sabido, com a finalidade de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 3.287,61** (Três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos) mais acréscimos legais, conforme discriminação a seguir, devida nos termos do Processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte:

"R.h. Vistos, etc. Homologo os cálculos à(s) fl(s) 94/96, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação.(CLT, art.880, c/c CPC, art. 475-J)"

Discriminação das Verbas	Valor – R\$
Crédito Líquido do Reclamante	2680,64
Contribuição Previdenciária cota parte empregador	549,55
Custas Processuais	57,42
Total	3.287,61

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano 2007. Eu, Lúcia de Fátima de Assis Almeida, digitei e eu, **PATRICIA FEITOSA CRUZ**, subscrevo, de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho – OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
DIRETORA DE SECRETARIA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,
Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB—CEP 58020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo N°00364.2005.004.13.00-7
Exequente: **FLAVIA DA SILVA**
Executada: **FLAVIA ALVES BARBOSA-ME**

O Doutor **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica INTIMADA através deste, a executada **FLAVIA ALVES BARBOSA-ME**, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que nos autos do processo em referência foi exarado despacho, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu **PATRICIA FEITOSA CRUZ**, subscrevo, de ordem da Exm^a Sr^a Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
DIRETORA DE SECRETARIA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,
Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB—CEP 58020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo N°00963.2004.004.13.00-0

Exequente: **MARCONE QUEIROZ DO NASCIMENTO**
Executado: **COMERCIAL SOTRIGO (GENÁRIO DOMINGOS DOS SANTOS)**

O Doutor **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica INTIMADA através deste, a **COMERCIAL SOTRIGO (GENÁRIO DOMINGOS DOS SANTOS)**, atualmente com endereço incerto e não sabido, para se manifestar acerca do bloqueio efetivado, nos termos do despacho de fls. 52, a seguir transcrito: Vistos etc.

"Intime-se o sócio do executado acerca do bloqueio efetivado, através de edital. João Pessoa, 17/07/2007 (terça-feira). Lindinaldo Silva Marinho – Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Heloisa Helena de S. Silva, Técnico Judiciário, digitei, e eu **JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS**, subscrevo, de ordem da Exm^a Sr^a Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS
DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB
Rua Pref. Pedro da Cunha Lima, s/nº - B. Jussara,
Areia - PB - CEP: 58397-000

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados nas execuções movidas pelos exequentes dos processos abaixo relacionados, nas datas e horários designados por determinação do Exm^o. Sr. Dr. **ALEXANDRE AMARO PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta Vara.

DATAS

1ª Praça: 21/08/2007

2ª Praça: 28/08/2007

3ª Praça: 04/09/2007

Horário: 11h00

Processo n.º 00837.2006.018.13.00-0.

Exequente: INSS

Executado: LIRA GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA Débito destes autos em 01/04/2007 R\$ 86,95.

BEM: - 05 (cinco) BOTIJOES DE GÁS VAZIOS. **TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).**

Observações:

Horário: 11h05

Processo n.º 00514.2005.018.13.00-5 e 00106.1999.018.13.00-4.

Exequente: UNIÃO/INSS

Executado: HOSPITAL GERAL DE ESPERANÇA LTDA Débito destes autos em 01/03/2007 R\$ 18.181,11 em 24/11/2006 R\$ 1.745,34.

BEM: - O CONJUNTO DE MOTOR AGRALE MASTER COM BATERIA DA MARCA TITÂNIA E O GERADOR KOHLBACHS DE 1800 ROTAÇÕES COM CAPACIDADE DE 18KVA. **TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).**

Observações:

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe.

O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB, com endereço acima mencionado.

Areia, 18 de julho de 2007.

Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SANTA RITA
Processo nº 731.2007.027.13.00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Santa Rita-PB, em virtude de Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **CARLOS ANTONIO RIBEIRO COUTINHO FILHO** (embargante) e **JOSÉ FIRMINO DA SILVA E CAIENA-COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA** (embargados), tendo em vista que a parte **CAIENA AGRO INDUSTRIAL**

SANTA HELENA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA para, querendo, apresentar resposta aos Embargos de Terceiros, no prazo previsto no art. 1053 do CPC c/c art.769 da CLT. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. Santa Rita-PB, 13/07/2007. Eu, Elane Maria Luna Beltrão, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO
Juíza do Trabalho

**9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00413.2007.026.13.00-0**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA CLAP – COMPANHIA LATINO AMERICANA DE PLANEJAMENTO.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa –PB.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que pôr esta Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na AV. DEP. ODON BEZERRA, 184, PISO E-01, TAMBIA, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processam os termos da Reclamação Trabalhista N.º 00413.2007.026.13.00-0, entre a reclamante LUCIA DE FATIMA NAVARRO FERNANDES, e a reclamada CLAP – COMPANHIA LATINO AMERICANA DE PLANEJAMENTO, tendo sido julgado procedente o pedido formulado por LUCIA DE FATIMA NAVARRO FERNANDES, cuja cópia DECISÃO é a seguinte:.. Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Lúcia De Fátima Navarro Fernandes em face da CLAP - Companhia Latino Americana De Planejamento para condenar a reclamada a anotar o término do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, com a data de 22/08/1978.

Não sendo cumprida a obrigação, poderá a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

Sem contribuições previdenciárias.

Custas pela reclamada, no importa de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 100,00, dispensadas."

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pelo Juiz do Trabalho e pelo servidor, conforme Ordem de Serviço nº 01/2007. CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO. Juiz Do Trabalho. MARIA DEVANIA CABRAL DE SOUSA. Técnico Judiciário

E por estar a reclamada, CLAP – COMPANHIA LATINO AMERICANA DE PLANEJAMENTO em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da referida ata de instrução e julgamento supra citada. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Ao 17 dia do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Francisco Anilton Alves Ramalho, técnico judiciário, digitei, e eu, Sinal Ferreira Filho, Diretor de Secretaria Substituto, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

SINAL FERREIRA FILHO

Diretor de Secretaria Substituto

**9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00415.2007.026.13.00-0**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa –PB.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que pôr esta Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na AV. DEP. ODON BEZERRA, 184, PISO E-01, TAMBIA, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processam os termos da Reclamação Trabalhista N.º 00415.2007.026.13.00-0, entre o(a) reclamante MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA e o reclamado NILTON ALVES BATISTA-ME (ARTE PORTÕES), na qual pleiteia o reclamante as seguintes verbas: A) horas extras 50% (15 por mês todo período; B) salários não pagos de janeiro e fevereiro de 2007; C) 13º salário de 2006; D) 13º salário proporcional 02/12; E) férias + 1/3 de 2005/2006; F) férias + 1/3 proporcional 9/12; G) FGTS de todo período + 40% de multa; H) aviso prévio; I) multa art. 477 da CLT; J) indenização seguro-desemprego (05 cotas) e L) retificação da CTPS da data de entrada para 16/06/2005 e baixa da mesma em 28/02/2007, tendo sido marcada a audiência inaugural para o dia **16/08/2007, às 08:30** horas.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificado o(a) reclamado(a) NILTON ALVES BATISTA-ME (ARTE PORTÕES), através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, no endereço acima mencionado, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sª. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital.

E por estar a reclamada, NILTON ALVES BATISTA-ME (ARTE PORTÕES) em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência inaugural a ser realizada. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Ao 17 dia do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Francisco A. Ramalho, técnico judiciário, digitei, e eu, Sinal Ferreira Filho, Diretor de Secretaria Substituto, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

SINAL FERREIRA FILHO

Diretor de Secretaria Substituto

**9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00417.2007.026.13.00-9**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa –PB.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que pôr esta Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na AV. DEP. ODON BEZERRA, 184, PISO E-01, TAMBIA, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processam os termos da Reclamação Trabalhista N.º 00417.2007.026.13.00-9, entre o reclamante JOSE MIR CANDICO SEBASTIÃO, e a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, tendo sido exarado DESPACHO, cuja cópia é a seguinte:..

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário eis que preenchidos os requisitos legais.

Notifique-se a parte "ex adversa" para, querendo e no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso apresentado.

Decorrido o interstício legal com ou sem apresentação de contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 13ª Região

João Pessoa-PB, 11 de julho de 2007.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO
JUÍZ DO TRABALHO

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificado a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do seu representante legal, do despacho exarado, realizada nesta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. E por estar a reclamada, CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da prolação da SENTENÇA. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos 17 dia do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Francisco Anilton A. Ramalho, técnico judiciário, digitei, e eu, Sinal Ferreira Filho, Diretor de Secretaria Substituto, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

SINAL FERREIRA FILHO

Diretor de Secretaria Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00028.2006.002.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado do Embargante: HERMANO GADELHA DE SA
Embargado: ELZA MARIA DE NEGREIROS LEITAO
Advogado do Embargado: JOSE CHAVES CORIOLANO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SANEAMENTO. Constatando-se, no acórdão atacado, a omissão de ponto relevante à solução do litígio, impõe-se acolher a impugnação apresentada mediante embargos declaratórios, para, com a retificação do defeito, conferir ao pronunciamento jurisdicional o devido aperfeiçoamento. Embargos acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sra. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprindo a omissão presente no acórdão de fls. 1126/1133, rejeitar a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, mantendo-se o decisum quanto ao mais. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00171.2007.025.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado do Recorrente: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
Recorrido: CARLOS LEITE (FLASH SOM)

E M E N T A: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE RECLAMADO EM AUDIÊNCIA. CHAMAMENTO PARA COMPOR A LIDE. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Ajuizada a ação contra réu que o próprio autor confessa não ser o seu empregador, não constitui cerceamento de defesa o indeferimento do pedido de alteração do pólo passivo, cumulado com o de chamamento ao processo para compor a lide, realizado em audiência, quando, na inicial, nenhuma menção foi feita com relação ao empregador objeto da alteração, nem mesmo na condição de responsável subsidiário. Enveredar por outro caminho importaria em permitir o ajustamento de nova ação no curso de outra. Prefacial que se rejeita. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A OUTRA PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA QUE NÃO O RECLAMADO. FATO CONFESSADO PELO RECLAMANTE. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Como regra geral, compete ao reclamante o encargo de demonstrar a existência dos requisitos caracterizadores da vinculação empregatícia, a teor do que estabelece o art. 818 da CLT. Não há inversão do ônus, quando o reclamado nega a vinculação e sequer admite a prestação de serviços. Na hipótese, considerando a confissão do próprio autor de que presta serviços para outra pessoa jurídica e/ou física que não o reclamado, não há como acolher as pretensões iniciais, não obstante pautar-se a defesa em impugnação genérica, pela negativa da relação de emprego. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA

HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, suscitada nas razões do recurso; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00684.2006.006.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: CABEDELLO PESCA LTDA
Advogado do Embargante: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST
Embargado: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA

Advogados: FLAVIO GONÇALVES COUTINHO - ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição ou obscuridade na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. *In casu*, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, impõe-se a sua rejeição, não havendo falar, também, em necessidade de prequestionamento, se todos os temas aventados pelas partes mereceram o devido pronunciamento do órgão julgador.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01101.2006.004.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: LUCIA DE FATIMA FELIX CORREIA
Advogado do Recorrente: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR

Recorrido: ASSEPPAI ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PÚBLICAS DA PARAIBA
Advogado do Recorrido: LIVIETO REGIS FILHO

E M E N T A: GESTAÇÃO. NASCIMENTO SEM VIDA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA ATÉ O PARTO. DEFERIMENTO. O fato de a criança ter nascido morta não impede a aplicação do art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, tendo em vista que houve efetivamente uma gestação e também o parto, não havendo de se falar em supressão da garantia em virtude do nascimento sem vida, mas a uma adaptação do caso à norma, com o deferimento da indenização compensatória até o parto, como requerido na inicial. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhor MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação os salários e consectários legais correspondentes ao período de 02.04.2006 a 02.07.2006, em face do deferimento da estabilidade provisória à reclamante, durante sua gestação. Não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais em face da natureza indenizatória do título deferido, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe negava provimento. Custas mantidas. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00058.2007.026.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Recorrido: HUDSON LATO LOPES E ALMEIDA

Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
E M E N T A: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. Não há como conferir validade probatória a cartões de ponto desprovidos da assinatura do empregado, mormente quando a prova oral produzida em audiência evidencia a discrepância entre os registros lançados nos citados documentos e a real jornada do autor, inclusive em relação ao intervalo intrajornada. Nesse contexto, correto o pronunciamento do Juízo de primeira instância, que, a par da demonstração da invalidade jurídica dos controles de frequência, e sem perder de vista o princípio da razoabilidade, deferiu os pleitos de indenização pela supressão parcial do intervalo, horas extras e consectários legais em favor do demandante. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00055.2007.005.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: SINECON-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOAO PESSOA

Advogado do Recorrente: AGAMENON VIEIRA DA SILVA

Recorrido: ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA

Advogado do Recorrido: HERMANO GADELHA DE SA

E M E N T A: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. Ao ajuizar ação de cumprimento destinada a cobrar obrigação prevista em cláusula de convenção coletiva, fundada em indenização substitutiva pela não-concessão de vales-transporte em face de existência de refeitório na empresa, cumpre ao Sindicato atestar a efetiva violação de tal norma. *In casu*, diante da insubsistência da argumentação fundada no não-atendimento, pelo refeitório, das exigências dispostas na NR 24, impõe-se ratificar a improcedência da demanda. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inadequação da via eleita, argüida em contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por ilegitimidade ativa, argüida em contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto processual, argüida em contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00811.2003.010.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO

Advogado do Agravante: RODRIGO DOS SANTOS LIMA

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A DECISÃO IMPUGNADA. NÃO-CONHECIMENTO. A fundamentação adequada e específica constitui pressuposto de admissibilidade do Agravado de Petição, diante da exigência de delimitação justificada da matéria objeto da impugnação (art. 897, § 1º, CLT). Assim, constatada a clara dissociação entre o decidido e o que foi alvo de impugnação recursal, resta ausente a pertinência temática, apta a impedir o conhecimento do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravado de Petição por ausência de impugnação específica à decisão agravada (Arts. 897, § 1º, da CLT e 514, II, do CPC) arguida por Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, Relator do feito. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01039.2006.009.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA

Recorridos: GENILDA BARBOSA - ASSOCIACAO COMUNITARIA DO CATOLE DE ZE FERREIRA

Advogado do Recorrido: ROBSON ANTAO DE MEDEIROS

E M E N T A: RECURSO DO MUNICÍPIO RECLAMADO. ENTE PÚBLICO. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL POR MEIO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA. NULIDADE. O Programa de Saúde da Família já se consolidou no conceito de atividade permanente da Administração, não havendo justificativa para a contratação temporária de profissionais para a sua implementação. Cabe ao ente municipal, como responsável pelos aspectos operacionais do Programa, observar a regra constitucional que lhe impõe contratar pessoal mediante concurso público. No caso, tem-se que a admissão da reclamante ocorreu sem a realização de certame e sob o intermédio de associação comunitária civil, a qual apenas serviu de fachada para o Município reclamado esquivar-se do mandamento previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Nesse contexto, tem-se que a responsabilidade do ente público deve ser limitada, como nas hipóteses de contrato nulo, de modo que a autora faz jus somente à liberação dos valores efetivamente depositados na conta vinculada, já deferida. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao recurso para limitar a condenação estabelecida de forma subsidiária em face do Município de Campina Grande apenas no que tange à liberação dos valores do FGTS já depositados na conta vinculada da autora, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01427.2006.003.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITOProlator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: WENDER SURIANI BIZINOTTO

Advogados do Recorrente: JOSE ARAUJO DE LIMA - GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA

Recorridos: BANCO BRADESCO S/A - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA

Advogado do Recorrido: VINICIUS TENORIO MONTEIRO

E M E N T A: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRAZO PRESCRICIONAL. A aposentadoria por invalidez, em princípio, acarreta a suspensão do contrato de trabalho (art. 475, CLT) e não a extinção do vínculo, o que obsta a aplicação da prescrição bienal total, prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. CONSTATAÇÃO. DEFERIMENTO. I - A pretensão do autor refere-se à percepção de benefício previsto em plano de previdência privada, consistente em uma renda mensal vitalícia, devido em face de aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS; II - Aduz o reclamante que, mesmo ciente da concessão do benefício previdenciário oficial, os reclamados não cumpriram o que determinam as normas do plano de previdência privada em questão, deixando de conceder o benefício; enquanto os reclamados contestam, alegando que o autor, segundo os laudos apresentados, apresenta

invalidez parcial, e não total e permanente, imprescindível à concessão do benefício; III - À toda evidência, o quadro patológico apresentado pelo reclamante não é de incapacidade parcial, como tentaram fazer crer os reclamados, já que evidenciado um estado de morbidez de considerável gravidade, e tanto é assim que o reclamante foi aposentado por invalidez, conforme carta de concessão do benefício expedida pelo INSS, pressupondo, à luz do art. 43, § 1º, da Lei 8.213/91, que foi diagnosticada, pela autarquia previdenciária, a incapacidade total e permanente do reclamante para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência; IV - Por outro lado, em nenhum momento o regulamento do Plano de Previdência Privada em questão, exige, para a concessão do benefício perseguido, que o participante tenha obtido aposentadoria definitiva, mas, tão-somente, que demonstre ter se aposentado por apresentar invalidez de forma total e permanente; V - Provedimento do recurso do reclamante para, demonstrada sua incapacidade total e permanente para o labor, conceder-lhe o benefício pretendido, vinculado, entretanto, à manutenção da aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS, de forma que, uma vez extinta essa, também cesse aquele.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, afastar a prescrição bienal total declarada e dar provimento ao recurso para condenar os reclamados Banco Bradesco S/A e Bradesco Vida e Previdência a pagar ao reclamante Wender Suriani Bizinotto o benefício correspondente à renda mensal por aposentadoria por invalidez (B2), nos termos do pedido, retroativamente à data de sua aposentadoria por invalidez pelo INSS, e enquanto não retornar a atividade laboral, com valores a serem apurados em liquidação de sentença, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Relator do feito, que também afastava a prescrição bienal total declarada e, no mérito, negava provimento ao recurso. João Pessoa, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00130.2006.002.13.00-8Agravo de Petição
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: FRANCISCO ALVES DO O JUNIOR
Advogado do Agravante: MAURICIO LUCENA BRITO
Agravado: TANIA MARIA ALENCAR BANDEIRA ARNAUD
Advogado do Agravado: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ

E M E N T A: PENHORA EM BEM IMÓVEL. PROPRIEDADE DE TERCEIRO. DOAÇÃO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO-CONFIGURADA. Constatada que a aquisição do imóvel penhorado ocorreu em data muito anterior à propositura da ação principal, através de doação, e que esta se deu de boa-fé, deve ser mantida a decisão que determinou o levantamento da penhora realizada, em razão de o bem pertencer a terceiro estranho à lide. Apelo desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDELENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição, bem como determinar, de ofício, nos termos do art. 833, da CLT, a correção do erro material, para que seja lido apenas Tânia Maria Alencar Bandeira Arnaud, como embargante, no relatório e na parte dispositiva da sentença de fls. 83/84. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00011.2007.021.13.00-4Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Recorrido: MARIA AURIVANDA DONATO NÓBREGA
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
E M E N T A: FÉRIAS. NÃO-CONCESSÃO NO PERÍODO PRÓPRIO. PAGAMENTO EM DOBRO. Não comprovando a concessão de férias ao empregado no período legal de gozo, deve o reclamado ser compelido a indenizá-las de forma dobrada, nos termos do art. 137 da CLT. FGTS. DEPÓSITOS EFETUADOS SEM REGULARIDADE. O fato de ter a parte reclamante apresentado extrato de sua conta vinculada que revele a existência de algum depósito não elide a obrigação do empregador de demonstrar o regular recolhimento das parcelas do FGTS. Não o fazendo, está correta a condenação para que se proceda à regularização respectiva.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00236.2006.017.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MARIA DOLORES DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogados do Recorrente: ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO - JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL
Recorrido: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS - PB
Advogado do Recorrido: IRANILTON TRAJANO DA SILVA
E M E N T A: ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PRAZO BIENAL EXCEDIDO. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO NÃO CONFIGURADA. Consoante o entendimento consubstanciado na Súmula nº 268 do TST, o simples ajuizamento de reclamação trabalhista, ainda que arquivada posteriormente, interrompe o prazo prescricional. Todavia, se a parte deixa para aforar a ação depois de escoado o biênio superior ao rompimento do contrato de trabalho - CF, art. 7º, XXIX -, a pretensão se encontra irremediavelmente prescrita. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional

do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Editais de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00528.1997.006.13.00-8
Exequente: JOSÉ ÂNGELO DE BRITO
Executada: PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA. e outro
A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:
Principal R\$4.205,91 Quatro mil, duzentos e cinco reais e noventa e um centavos
Cont. Previd. R\$ 316,24 Trezentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos
Custas R\$ 69,94 Sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos
Total R\$4.592,09 Quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e nove centavos
Os valores estão atualizados até 01/04/2007. Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 282, a seguir transcrito:
"RH.

Vistos, etc.
... Prossiga-se com a execução."
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 17/07/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretária, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Editais de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01936.2005.006.13.00-8
Exequente: ERIVAN NICOLAU SOARES
Executados: AJN-IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. na pessoa de seus sócios:LÍDIA MARIA PALHA NOGUEIRAANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA
A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que OS SÓCIOS DA EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam CITADOS, para pagarem, em 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:
Principal R\$2.113,28 Dois mil, cento e treze reais e vinte e oito reais
Custas R\$ 20,19 Vinte reais e dezenove centavos
Total R\$2.133,46 Dois mil, cento e trinta e três reais e quarenta e seis centavos
Os valores estão atualizados até 01/08/2006. Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 282, a seguir transcrito:
"RH.

Vistos, etc.
Defiro o pedido requerido à fl. 62.
Proceda-se a citação do reclamado e de seus sócios descritos à fl. 55, através de via editalícia, para em 48 horas pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora."
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 18/07/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretária, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Editais de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00419.2007.022.13.00-2
Reclamante: ANA ELIAS VICENTE
Reclamado(s): CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada **CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificada do **DECISUM** a seguir:
III- **CONCLUSÃO**
Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este Juízo:
1. REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO;
2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação proposta por **ANA ELIAS VICENTE** em face de **CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e **MUNICIPIO DE CAAPORÁ – PB**, para determinar à 1ª reclamada que anote a CTPS da autora, nos termos expostos

na fundamentação, no prazo de 08 (oito) dias após o trânsito em julgado da presente condenação, sob pena de multa diária de 1/30 do salário mínimo legal e de ter a Secretária, após 30 (trinta) dias, de fazê-lo (art. 39, § 1º, da CLT), e para condenar a 1ª reclamada, de forma principal, e o 2º reclamado, de forma subsidiária (exceto quanto à multa do artigo 467, da CLT), a pagarem à reclamante, após o trânsito em julgado da presente decisão:

a. aviso prévio de 30 (trinta) dias indenizado, com integração ao tempo de serviço, 13º proporcional de 2005 (04/12) e integral de 2006, férias integrais de 2005/2006 e proporcionais de 2006/2007 (04/12), ambas com o terço constitucional, FGTS de todo o período, multa rescisória de 40% sobre o FGTS, indenização equivalente à não entrega das guias para habilitação no programa de seguro-desemprego (súmula 389, II, do colendo TST), e multa do artigo 477, da CLT;
b. multa do artigo 467, da CLT;
c. indenizá-la em valor correspondente a dois salários mínimos, face ao não cadastramento da autora no PIS;
d. devolução dos valores indevidamente descontados, a título de "INSS", nos recibos de pagamento da autora.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse transcrita. Custas processuais pela 1ª reclamada, no valor de R\$ 117,17, à base de 2% sobre R\$ 5.858,61, valor da condenação, calculado conforme planilha anexa, que passa a fazer parte da presente decisão como se nele estivesse transcrita. Juros e correção monetária com adoção dos índices legais aplicáveis. Contribuições previdenciárias calculadas sobre 13º salário proporcional, afastada a incidência sobre as verbas de natureza meramente indenizatória (aviso prévio, férias indenizadas, FGTS, multa rescisória, multa do artigo 477, da CLT, devolução de descontos indevidos), conforme estabelecido a Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, e obedecidas as diretrizes da Lei 10.035/00. Retenção do imposto de renda, no momento em que os valores estiverem disponíveis ao trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92. Em razão do valor da condenação, não haverá incidência da remessa necessária, de acordo com o artigo 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. Ofícios ao INSS, MPT e MPE.

Cientes a reclamante e o 2º reclamado. Notifique-se a 1ª reclamada. João Pessoa, 12 de julho de 2007. **ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES- Juíza .**

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 17/07/2007. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretária, subscrevi.

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria nº 644/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 12 de julho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1º do art. 3º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a partir de 23/07/2007, a Drª. **BITAURA RODRIGUES SANTANA**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pombal, para exercer as funções de Juíza Eleitoral da **3ª Zona – Pombal**, no biênio 2007/2009, ao tempo em que a designa para exercer as funções de Coordenadora do NATU V – Núcleo de Apoio Técnico às Urnas Eletrônicas, sediado em Pombal, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 0318/2007– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 11 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0330, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 09 (nove) a 11 (onze) de julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 0319/2007– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 11 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0330, 02 (dois) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 (doze) a 13 (treze) de julho de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO

Portaria nº 320/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 13 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora RENATA CAVALCANTI DE SANTANA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0377, 11 (onze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 10 (dez) a 20 (vinte) de julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em exercício

Portaria nº 322/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 13 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ANDREA ALESSANDRA DE ARRUDA BARBOSA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0321, 14 (quatorze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) de julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em exercício

PORTARIA Nº 0323/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 13 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ELLEN GONÇALVES COSTA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 237, 15 (quinze) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 10 (dez) a 24 (vinte e quatro) de julho de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em exercício

PORTARIA Nº 324/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 13 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora RENATA RODRIGUES TAVARES, requisitada da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, matrícula nº 4324-9, 14 (quatorze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) de julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em exercício

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.764/2007
(EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

PROCESSO: MC N.º 345 – Classe 10.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.
ASSUNTO: Agravo Regimental em sede de Medida Cautelar nº 345/2007, classe 10.
AGRAVANTE: C. M. A. B.
ADVOGADOS: Drs. Carlos Pessoa de Aquino, Luiz Nunes Alves e outros.
AGRAVADOS: H. S. F. e J. N. P.
ADVOGADOS: Drs. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel S. Vita e outros.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "Agitada a questão de ordem pelo Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, e conhecida, por maioria, contra os votos do relator e do Dr. Renan de Vasconcelos Neves, com objetivo de apreciar a tempestividade, ou não do recurso inominado, por maioria, contra os votos da Drª Cristina Maria Costa Garcez e do Dr. Renan de Vasconcelos Neves. Sustentação oral pelos bacharéis Luís Nunes Alves, pelo Agravante; pelos Agravados Dr. Antônio Fábio Rocha Galdino."

Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, aos 05 de julho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 16 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.767/2007

PROCESSO: DIV nº 1286 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Prestação de Contas do Partido da Mobilização Nacional – PMN, referente ao exercício de 2004.
INTERESSADO: Partido da Mobilização Nacional – PMN, por sua Delegada Nacional, Srª Telma Ribeiro dos Santos.
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. CONTAS APRESENTADAS POR DELEGADA NACIONAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA DE OFÍCIO. ILEGITIMIDADE DA INTERESSADA. PARECER ORAL DA PROCURADORIA ELEITORAL ACOMPANHANDO O RELATOR. ACOLHIMENTO. DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. NÃO CONHECIMENTO.

Compete à direção do partido em sua correspondente esfera apresentar a prestação de contas é o que dispõe o art. 13 da Resolução do TSE de nº 21.841/2004. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados.
ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "PRELIMINARMENTE, NÃO SE CONHECEU DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MAIORIA, CONTRA O VOTO DO EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. SOBRE A PRELIMINAR, MANIFESTOU-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DR. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, ANUINDO COM A PREFACIAL." Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 09 de julho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 16 de julho de 2007.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000044

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 05/06/2007 15:35

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 93.0004527-0 JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA). 1-R.H. 2- Em face da certidão supra, intime-se o A. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS para informar o número correto do seu CPF para fins de expedição da RPV.

2 - 93.0014077-9 JOSE LOPES DE SOUZA (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1-R.H. 2- Em face da certidão supra, informe o A. JOSÉ LOPES DE SOUZA o número do seu CPF para fins de expedição da RPV. 3- Intime-se.

3 - 95.0001931-0 ERNESTO BATISTA DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ERNESTO BATISTA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 196/198), porque intempestivo. 6- Intime(m)-se e, em seguida, cumpra-se o item 10-parce final da decisão (fls. 194), independentemente do decurso de novo prazo recursal.

4 - 95.0005925-8 EMECA - EMPRESA DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...Expeça-se RPV. Intime-se.

5 - 96.0000823-0 EURIDES DA SILVA SOARES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...2- Intime-se o patrono JURANDIR PEREIRA DA SILVA para regularizar o pedido de substabelecimento (fls.185/186). Após a regularização, remetam-se os autos ao Distribuidor para anotações.

6 - 97.0001015-5 REGINA COELI HENRIQUE DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1-R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento (fls. 271/272). 3- Anotações cartorárias. 4- Vista à A. para requerer o que entender de direito. 5- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquivem-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 6- Intime-se.

7 - 97.0009521-5 ARTUR BARBOSA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x ARTUR BARBOSA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 264/266) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o mandado de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls. 268). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

8 - 2000.82.00.001209-7 MARIA JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x JOSAURO PAULO NETO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 138/140) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o mandado de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls. 142). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

9 - 2000.82.00.007599-0 ARLINDO EVARISTO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). ...9. Por outro lado, impõe-se reconhecer que a devedora CEF satisfaz a obrigação a que foi condenada, depositando o(s) valor(es) devido(s) a título de condenação principal (expurgos dos Planos Econômicos) em relação aos credores FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, IVANILDO MONTEIRO DA SILVA, NAERTE DE OLIVEIRA PRESTES e SIDNEY HUDSON CARDOSO. 10. Assim sendo, autorizo a CEF a liberar ao credor FRANCISCO FERREIRA DA SILVA o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.191/214) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 11. Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos AA. IVANILDO

MONTEIRO DA SILVA, NAERTE DE OLIVEIRA PRESTES, SIDNEY HUDSON CARDOSO e ARLINDO EVARISTO NASCIMENTO. 12. O(s) A(A) IVANILDO MONTEIRO DA SILVA, NAERTE DE OLIVEIRA PRESTES, SIDNEY HUDSON CARDOSO para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), deverão comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo A. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, determino ao referido credor que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 06, supra), comprovando, inclusive a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 193). 14. O feito prosseguirá apenas em relação à A. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, conforme item anterior. 15. Intime(m)-se.

10 - 2000.82.00.010821-0 ROSA DE FATIMA G. DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIREZ BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ROSA DE FATIMA G. DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...18. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir do A. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, bem como homologo os cálculos de liquidação (fls. 80/98), declarando satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos AA. NEUZA RODRIGUES DA COSTA, ROBERTO DE SOUSA SANTOS e ROSA DE FATIMA G. DO NASCIMENTO. 19. O(a)(s) credor(a)(s) NEUZA RODRIGUES DA COSTA, ROBERTO DE SOUSA SANTOS e ROSA DE FATIMA G. DO NASCIMENTO devem, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 20. Quanto aos honorários advocatícios, o cumprimento, pela Secretária da Vara, dos itens 19/22 da decisão (fls. 110/112), deve ser efetuado após a satisfação integral da obrigação principal. 21. Intime-se a R. CEF para, no prazo de 40 (quarenta) dias, cumprir obrigação de fazer em relação à A./credora AURIZETE MARIA SPENGLER (ou Aurizete Maria Guedes Borges nome de solteira - ext. fls. 83), considerando o número do PIS/PASEP (1.077.510.100-9) sob sua titularidade, bem como os demais dados contidos no documento (fls. 14). 22. O feito prossegue apenas em relação à credora AURIZETE MARIA SPENGLER e aos honorários advocatícios (cf. itens 20/21- supra).

11 - 2004.82.00.001745-3 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ...Após, intime-se a parte autora sobre a objeção de pré-executividade oposta (fls. 94/97).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 92.0005291-6 VALDELICE MELQUIADES DE OLIVEIRA (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ...Após, vista à parte autora. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

13 - 97.0002531-4 JOAO DOS SANTOS LOPES (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...2-Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, juntando aos autos a planilha de cálculo para liquidação da sentença e cópia do comprovante do recolhimento das custas de execução, consoante o art. 14, § 3º da Lei 9289/96. Em seguida, cite-se o R. INSS, nos termos do CPC, art. 730.

14 - 97.0011501-1 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). ...2-Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para recolher as custas de execução, consoante o art. 14, § 3º da Lei 9289/96. Em seguida, cite-se a UNIÃO (DNER), nos termos do CPC, art. 730.

15 - 98.0005393-0 ELVIRA AUGUSTA DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...Vista à A. 4- Intime-se.

16 - 2002.82.00.006043-0 ORNALDINO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...35. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas rejeito o pedido formulado pelos AA. ORNALDINO RODRIGUES DOS SANTOS e ANA LUCIA LACERDA RODRIGUES em desfavor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 36. Honorários advocatícios, pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 37. Custas ex lege. 38. P.R.I.

17 - 2003.82.00.000439-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x MARCONI DA COSTA PAIVA E OUTRO (Adv. EDSON PAIVA, DJALMA MENDES DE SOUSA). ...2- Defiro o pedido de descon sideração da petição (fls.71/72), constante na petição (fls.75). Indefiro o pedido de isenção de custas de execução dos honorários advocatícios, tendo vista a falta de sucedâneo legal. Intime-se os patronos para recolherem as custas de execução.

18 - 2003.82.00.005577-2 ROBERTO HUGO SOARES BEZERRA (Adv. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, o(a)(s) credor (parte autora) deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara.

19 - 2004.82.00.009672-9 JOAO PERGENTINO DA SILVA (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...3. Isto Posto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III). 4. Sem custas, por ser a parte A. beneficiária da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50). 5. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P. R. I.

20 - 2005.82.00.008061-1 LIGIA VERONICA MARINHO DANTAS (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 27) formulado por LIGIA VERÔNICA MARINHO DANTAS e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não chegou a se aperfeiçoar, em face da ausência de citação do pólo passivo. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

21 - 2005.82.00.011425-6 JOSE FRANCISCO BIAS FILHO E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA x UNIAO FEDERAL (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2005.82.00.008983-3 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI em desfavor de OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 4.987,26 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) em julho/2004 (data da execução), que atualizado até abril/2006 corresponde a R\$ 5.921,11 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e onze centavos), já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 85/95) da contadoria. 14. Indefiro, portanto, os pedidos (fls. 101/102) do embargado de pagamento do crédito através de RPV, porque incabível nestes autos e de aplicação de multa por alegada litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, I a VIII, cujo elenco constitui numerus clausus. 15. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 85/95) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 16. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 85/95) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 17. P.R.I.

23 - 2005.82.00.013813-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x MAURO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de MAURO FRANCISCO DOS SANTOS e, reduzo o valor do crédito executado em R\$ 2.654,59 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) em julho/2005 (data da execução) que, atualizado para maio/2006 corresponde a R\$ 2.811,88 (dois mil, oitocentos e onze reais e oitenta e oito centavos), já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 54/57) da contadoria. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 54/57) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 13. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 54/57) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. P.R.I.

24 - 2005.82.00.014063-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x EURIDES DA SILVA SOARES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de EURIDES DA SILVA SOARES e, reduzo o valor do crédito executado em R\$ 2.207,11 (dois mil, duzentos e sete reais e onze centavos) em fevereiro/2005 (data da execução) que, atualizado para junho/2006 corresponde a R\$ 2.418,25 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), já incluídos os honorários advocatícios do

processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 68/70) da contadoria. 14. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 68/70) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 15. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 68/70) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 16. P.R.I.

25 - 2005.82.00.014790-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x ADALGISA DE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor de ADALGISA DE OLIVEIRA PIMENTEL para declarar a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória; e em consequência, a extinção da execução na ação ordinária nº 91.0001573-3. 14. Honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 15. Após trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 91.0001573-3, com a devida certificação em ambos. 16. P.R.I.

26 - 2006.82.00.001158-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ROVECOL - ROBERTO S VEICULOS COMERCIO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os presentes embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de ROVECOL - ROBERTO S VEICULOS COMÉRCIO LTDA e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 403,38 (quatrocentos e três reais e trinta e oito centavos) em março/2005 (data da execução), que atualizado até julho/2006 corresponde a R\$ 435,20 (quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), conforme cálculos (fls. 40/46) da contadoria. 13. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 40/46) pela contadoria, ex vi, do CPC, art. 20, §3º. 14. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 40/46) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 15. P.R.I.

5020 - AÇÃO DECLARATORIA

27 - 2004.82.00.007019-4 JOSE MARTINHO CANDIDO DE CASTRO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES) x UNIAO (TCU) (Adv. DARIO DUTRA SATTIRO FERNANDES). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO contra a UNIÃO (TCU), com resolução do mérito da causa. 22. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 23. Custas ex lege. 24. P. R. I.

28 - 2004.82.00.007233-6 IRACI CASSIANO SOARES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES) x UNIAO (TCU) (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por IRACI CASSIANO SOARES contra a UNIÃO (TCU), com resolução do mérito da causa. 23. Honorários advocatícios, pela A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 24. Custas ex lege. 25. P. R. I.

29 - 2005.82.00.008149-4 MARIA CLEIDENEDIA MORAIS OLIVEIRA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. SEM PROCURADOR) x TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A (Adv. CARLOS GOMES FILHO). ...24. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação referida, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por MARIA CLEIDENEDIA MORAIS OLIVEIRA contra a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e a empresa TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 25. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada uma das RR., nos termos do CPC, art. 20, § 4º; todavia, sendo a demandante beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba fica subordinada à comprovação de que ela dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, ficando a obrigação prescrita no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 26. Custas ex lege. 27. Após o decurso do prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 28. P. R. I.

59 - CARTA DE SENTENÇA

30 - 2006.82.00.006366-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHES COSTA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICOS E ADMINISTRACAO CAMPINA DA SORTE LTDA (PARAIBA DA SORTE) (Adv. ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA, PAULO WANDERLEY CAMARA, IANA GONÇALVES SOUTO MAIOR PEREIRA, FABIO BRITO FERREIRA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA). ...6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 107) e declaro cumprida a obrigação de fazer objeto da sentença prolatada na ACP nº 2003.82.00.0010709-7 (fls. 72/73), impondo-se o arquivamento dos autos desta carta de sentença, sem prejuízo de futuro desarquivamento, caso constatado eventual descumprimento da ordem judicial. 7. Arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 8. Intime(m) e cumpra-se, com urgência.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

31 - 2006.82.00.007306-4 CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS DIAMANTES (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA,

LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, EDUARDO BARROS MAYER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa.. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou, em face da ausência de citação do pólo passivo da ação. 9. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. Custas ex lege. 11. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 05/06/2007 15:35

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

32 - 95.0003872-2 MARIA MARGARETH CARVALHO MARTINS x PLACIDO CESAR PAIVA MARTINS E OUTROS x MARIA MARGARETH CARVALHO MARTINS E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. 1- R.H. 2- Vista à A. MARIA MARGARETH CARVALHO MARTINS para requerer o que entender de direito. 3- Intime-se.

33 - 2001.82.00.001554-6 ABDON DINIZ MACIEL E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1-RH. 2- À vista da certidão supra, suspenso da execução dos honorários advocatícios requerida pela CEF (fls. 250/254), por serem os autores beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita (fls.73/74). 3- Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito da exequente enquanto não prescrito, bem como se houver alteração significativa da situação financeira dos autores. 4- Intimem-se.

34 - 2004.82.00.002750-1 JOAO PRUDENCIO DA SILVA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ...Após, vista à parte autora sobre a petição (fls. 121/124).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

35 - 2005.82.00.013490-5 DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, MOISEIS DA COSTA, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). ...2- Isto posto, declaro por sentença extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, fundamentado no artigo 267, VIII, do CPC. 3- Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC e a arcar com as custas processuais. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

36 - 2006.82.00.003377-7 MEDEIROS & AZEVEDO LTDA (Adv. MAYRA DE CASTRO MAIA, EDGLAY DOMINGUES BEZERRA, JUSSARA AYRES CAROCA) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2006.82.00.006652-7 ONILDO SOARES DE CARVALHO E OUTRO (Adv. EVELINE BEZERRA PAIVA, NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelos requerentes, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a pagar as custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/60, por serem eles beneficiários da assistência judiciária. Oficie-se ao Exm.º Sr. Desembargador Federal Relator do Agravo de instrumento nº 70.954/PB, comunicando a prolação desta sentença e encaminhando cópia da mesma. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2006.82.00.008185-1 POLYUTIL S/A IND. COM. DE MATERIAS PLASTICAS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Considerando a sucumbência total da autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC). Condeno-a também ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2007.82.00.002484-7 SUELI MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Ante o exposto, com base nos arts. 269, I, do CPC e na fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, e a arcar com as custas processuais, na forma do art. 14 da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 97.0007764-0 PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, PAULO LEITE DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo....

41 - 98.0001992-8 IRENE MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 3- Defiro o pedido (fls. 159) de vista dos autos, fora do Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

42 - 2003.82.00.006782-8 BRUNO CESAR DE ARAUJO BRAGA (Adv. SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino ao(à)(s) devedor(a)(s), CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CRC-PB, que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra(m) a obrigação de fazer (efetuar o registro do autor em seu quadro de contadores), objeto do título judicial transitado em julgado. 4. A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao(à)(s) devedor(a)(s) e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo(a)(s) devedor(a)(es). 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

43 - 2003.82.00.009040-1 MARIAMELIA BRASILINO CAVALCANTI (Adv. SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino ao(à)(s) devedor(a)(s), CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CRC-PB, que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra(m) a obrigação de fazer (efetuar o registro da autora em seu quadro de contadores, independentemente da submissão da autora à prévio exame de suficiência profissional), objeto do título judicial transitado em julgado. 4. A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao(à)(s) devedor(a)(s) e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo(a)(s) devedor(a)(es). 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

44 - 2004.82.00.006772-9 FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). R. H. 2 - Face às certidões de fls. 70/71, intime-se o A. para, no prazo legal, comprovar o pagamento das custas complementares. 3 - Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

45 - 2004.82.00.014932-1 IVONE DE ALBUQUERQUE DUTRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. R. H. 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Ante o exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) CEF apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação).

46 - 2004.82.00.016005-5 ARISTÓTELES DEMERVAL SILVA NOBRE (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. R. H. 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Ante o exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) CEF apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)....

47 - 2005.82.00.009581-0 JUVITO JO DE SOUZA E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência do juízo e de ilegitimidade passiva da UNIÃO e, com fundamento no inciso IV do art. 269 do CPC, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, argüida pela UNIÃO, declarando a extinção do processo com resolução do mérito. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, bem como a pagar as custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/60, por serem eles beneficiários da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2006.82.00.004692-9 EDYR CORDEIRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...3. Face a certidão retro (fls. 65), em vista de ter sido publicada a sentença em 28/02/2007 e o protocolo dos embargos datando de 07/03/2007, noticiando a flagrante intempestividade, deixo de conhecer o recurso interposto. 4. Escorado o prazo recursal, baixem-se e arquivem-se. 5. P.R.I.

49 - 2006.82.00.006327-7 SILVIO FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, acolho a prejudicial de prescrição quinqüenal das parcelas anteriores a 14/09/2001 e julgo procedente em parte o pedido da parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a UNIÃO a: a) obrigação de fazer, consistente na incorporação dos quintos/décimos decorrentes do exercício de funções comissionadas no período de 05.11.1998 a 04.09.2001, devendo ser automaticamente convertidos em VPNI, nos moldes da Medida Provisória nº 2.225-45/2001; e b) obrigação de pagar os valores atrasados devidos a esse mesmo título, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês (ação ajuizada após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), incidentes a partir da citação, e correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, pelos índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, respeitada a prescrição quinqüenal e descontados os valores eventualmente recebidos na via administrativa. Em face da sucumbência quase total da UNIÃO, condeno-a, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, a pagar à parte autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas finais a serem pagas, por ser a UNIÃO isenta de seu pagamento, conforme o art. 4.º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Escorado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 2000.82.00.001428-8 IVANICE FRAZAO DE LIMA E COSTA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

51 - 2005.82.00.007915-3 UNIAO (DMC/PB) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x JOSE AUGUSTO MONTEIRO FILHO E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA). 1-RH. 2-Expeça-se RPV, com base em valores apresentados pelo exequente (fls.100/101). 3- Intimem-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

52 - 99.0013078-2 RIVAILDA VIEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. VALTER MARIO PESTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...Ante o exposto: a) rejeito as preliminares e a questão prejudicial de mérito argüidas pela CEF, nos termos da fundamentação; e b) no mérito propriamente dito, com base no inciso I do art. 269 do CPC, e art. 334 do CC, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO apenas para liberar os autores da dívida quanto aos depósitos efetuados a título de prestações do contrato de mútuo nestes autos e na via administrativa, diretamente à CEF. Por outro lado, os valores porventura depositados de forma insuficiente, ou não depositados, poderão ser devidamente apurados pela requerida, corrigindo-os monetariamente, para fins do art. 899, § 2º, do CPC. Considerada a sucumbência recíproca das partes, deixo de condená-las ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da CEF, na hipótese de existência, ainda, de algum valor depositado nos autos, não obstante o levantamento de fl. 154.

5020 - ACAO DECLARATORIA

53 - 2004.82.00.003122-0 JOÃO BOSCO LEITE DE ARAUJO E OUTRO (Adv. MARIA DO CARMO MELO COLACO, JEOVANA CARMEM DE MELO COLACO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...7. Isto posto, chamo o feito a ordem para tomar sem efeito processual a determinação (fl.144) e deixo de receber a apelação (fls. 114/139), declarando deserto o recurso. 8. Após o decurso do prazo previsto no CPC, art. 522, certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 104/111). 9. Por fim, sem manifestação, tornem os autos conclusos. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

54 - 2004.82.00.004902-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (101/104) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 05/06/2007 15:35

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

55 - 00.0001345-5 NAPE - NUCLEO DE ASSISTENCIA PSICOLOGICA EMPRESARIALLTD (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, CARMELO RIBEIRO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO). (Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, artigo 3º, inciso 19). Vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) ou ao(à)(s) Réu(Ré)(s). devolução de mandado com certidão negativa. Intime-se.

Total Intimação : 55
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-15
ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA-30
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-49
AMAURI DE LIMA COSTA-35
ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA-36
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-33
ANDRE NAVARRO FERNANDES-21
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-33
ANTONIO BARBOSA FILHO-14
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-12
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-33
BENEDITO HONORIO DA SILVA-40,47
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-40
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-41
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-31
CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-31
CARLOS GOMES FILHO-29
CARMELO RIBEIRO DO NASCIMENTO-55
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-35
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-13
DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-30
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-27
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-38
DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-11,34
DJALMA MENDES DE SOUSA-17
EDGLAY DOMINGUES BEZERRA-36
EDSON PAIVA-17
EDUARDO BARROS MAYER JUNIOR-31
EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-27,28
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-44
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-50
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-23
EVANDRO NUNES DE SOUZA-39
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-41
EVELINE BEZERRA PAIVA-37
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-42,43
FABIO BRITO FERREIRA-30
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-30
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-51
FERNANDO DA SILVA ROCHA-32
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-45,46
FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA-30
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6
GERALDO LEONARDO ABEL-14
GILSON DE BRITO LIRA-35
GUILHERME MELO FERREIRA-11,34
HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO-9
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-32
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-41
IANA GONÇALVES SOUTO MAIOR PEREIRA-30
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,5,15,24,48
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19
JALDELENIO REIS DE MENESES-14
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-5
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,5,24,48
JEOVANA CARMEM DE MELO COLACO-53
JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-50
JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-54
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-27,28,44
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-14
JOSE AMERICO BARBOSA-51
JOSE ARAUJO DE LIMA-6
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,5,15,24,48
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-17
JOSE FERREIRA DE BARROS-26,55
JOSE GUEDES DIAS-41
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-9
JOSE MARIA GOMES DA SILVA-2
JOSE MARTINS DA SILVA-15
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16,32,33
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-41
JOSEFA INES DE SOUZA-23
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-33
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-47,49
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,5,15,24,29
JUSSARA AYRES CAROCA-36
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3,5,24,48
LAMARE MIRANDA DIAS-16
LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-31
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-37,39
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-41
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,6,7,8
LUIZ GONZAGA BRANDAO-55
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-4
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-52
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-54
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-10
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-50
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-13,15,24
MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-16
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-26
MARIA DO CARMO MELO COLACO-53
MARIO GOMES DE LUCENA-53
MAYRA DE CASTRO MAIA-36
MICHELE PETROSINO JUNIOR-19
MOISEIS DA COSTA-35

NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-10
NELSON DE OLIVEIRA SOARES-37
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-21,47,49
NEWTON NOBEL S. VITA-27,28,44
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-6
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-7,41,45
PATRICIA PAIVA DA SILVA-29
PAULO LEITE DA SILVA-40
PAULO LOPES DA SILVA-12
PAULO WANDERLEY CAMARA-30
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-26
RENE PRIMO DE ARAUJO-2
RICARDO DE LIRA SALES-25
RICARDO POLLASTRINI-10,18
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-32
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-44,53
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6
SEM ADVOGADO-8,16,20,31
SEM PROCURADOR-4,20,28,29,30,35,38,50
SERGIO ALMEIDA DA SILVA-42,43
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-22
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-11,34
SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO-18
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-25
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-22
TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-2
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-48
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-41
VALTER DE MELO-7,8,20,41,45,46
VALTER MARIO PESTANA-52
WERTON MAGALHAES COSTA-30
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-9
YURI PAULINO DE MIRANDA-17

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO

<http://www.jfjb.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/071

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 17/07/2007 15:27

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.82.00.001442-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x DOUGLAS DE ARAUJO GOMES (Adv. RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS, EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO) x ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 42, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se. JPA, 12.07.2007.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2002.82.00.009447-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x JOAO DEO PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 53/56. Após, dê-se vista aos embargados para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995. P. JPA, 28.06.2007.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

3 - 2005.82.00.011110-3 JOAO MONTEIRO DA SILVA (Adv. PEDRO JOSE DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, julgo procedente o pedido para autorizar o levantamento, pelo Requerente, do saldo da sua conta vinculada ao PIS. Expeça-se alvará. Ciência ao MPF. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Correções cartorárias e na Distribuição para substituição da União pela CAIXA como parte requerida. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 03 de julho de 2007

4 - 2005.82.00.014599-0 IVAMERCIA LIMA DE ARAUJO (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, DOMINGOS LAURINDO PEREIRA). Isto posto, declaro extinto este procedimento, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de julho de 2007

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 94.0001407-4 MARIA DE FATIMA RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA (Adv. ODILON LIVIO DE SOUZA BARROS, RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LUIZ GONZAGA BRANDAO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-

se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de julho de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

6 - 90.0000319-9 MARTA MARIA ALEIXO TABOSA E OUTROS (Adv. SEVERINO ALVES DE ANDRADE, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x MARTA MARIA ALEIXO TABOSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, determino que a Execução Inversa prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 345/347 para o débito principal (R\$ 21.472,35), deduzindo-se o montante depositado pelo INSS na conta nº 0548.005.15931-0, e para os honorários advocatícios (R\$ 1.073,62), após serem atualizados monetariamente, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20004. Expeça-se em favor dos Credores/Executados alvará para levantamento do valor constante na conta nº 0548.005.15931-0. P.I. Corrija a Secretaria do Juízo a numeração dos autos a partir da fl. 297. João Pessoa, 19 de junho de 2007

7 - 94.0010183-0 MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação (Planos Bresser jun/87 e Collor II mai/90), conforme noticiado às fls. 297/299. P. JPA, 22.06.2007.

8 - 95.0002103-0 CELSO LIVIO ARAUJO RODRIGUES (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x CELSO LIVIO ARAUJO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 09.07.2007.

9 - 95.0002158-7 MARCUS AURELIO VELOSO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMER DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Assumi a jurisdição. Intime-se a Caixa para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar o imediato cumprimento da obrigação de fazer, referente ao depósito complementar, tomando-se por base o valor apurado pela parte autora às fls. 251, relativamente ao exequente Marcus Aurélio Veloso Silva. Antes, restaure-se a Distribuição. P. JPA, 04.07.2007.

10 - 95.0005417-5 FRANCISCO BENTO DE SOUSA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) Isto posto, mantendo a decisão agravado por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 06.07.2007.

11 - 96.0001516-3 MARINA ALEXANDRIA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, cumpra-se a parte final da sentença de fl. 2092. Publique-se. Intime-se [remessa]. João Pessoa, 28.06.2007.

12 - 96.0002793-5 INDAIA TRANSPORTES LTDA (Adv. ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO, JOSE CARMELO MARINHO ALVES, INALDO DA COSTA SOUSA, SMILA CARVALHO C. DE MELO, CLAUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA) x INDAIA TRANSPORTES LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, WERTON MAGALHAES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se a intimação da advogada Smila Carvalho C. de Melo a respeito do despacho de fls. 3431. 11.07.2007. 1"... intime-se a advogada Smila Carvalho C. de Melo para esclarecer e/ou comprovar, em 10 (dez) dias, se os demais advogados, ou seja, Fátima Maria da Veiga Oliveira, Claudia Fabiani Maranhão Faria e Isaac da Costa Souza Filho, habilitados nos presentes autos cederam seus direitos aos honorários advocatícios em seu favor. Publique-se".

13 - 96.0008119-0 JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. As informações da Contadoria de fls. 262 e 310 confirmam que a CAIXA cumpriu o determinado no julgado. Isto posto, satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 12.07.2007.

14 - 97.0009590-8 MARIO ROGERIO MORAES DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x MARIO ROGERIO MORAES DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Assumi a jurisdição. Satisfeita a obrigação (cor-

reção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

15 - 97.0010051-0 FLAVIO MARQUES DE LUCENA (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, defiro os pedidos de habilitações formulados por LUIZA MARIA MOTA SCHULER DE LUCENA (viúva), FLÁVIO SCHULER DE LUCENA (filho), ORLANDO SCHULER DE LUCENA (filho) e LAÍS SCHULER DE LUCENA (filha menor representada por sua genitora Luíza Maria Mota Schuler de Lucena), todos dependentes habilitados à pensão por morte do exequente FLÁVIO MARQUES DE LUCENA, nos termos do art. 1º2, parágrafo único, II, do Decreto-Lei nº 85.845/81. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos habilitados LUIZA MARIA MOTA SCHULER DE LUCENA (viúva), FLÁVIO SCHULER DE LUCENA (filho), ORLANDO SCHULER DE LUCENA (filho) e LAÍS SCHULER DE LUCENA (filha menor representada por sua genitora Luíza Maria Mota Schuler de Lucena). Após, oficie-se à CAIXA (PAB - Justiça Federal) requisitando a atualização dos valores depositados através do Precatório nº 2006.05.00.032320-6 (PRC58448-PB), em nome de Flávio Marques de Lucena (CPF nº 287.702.264-15). Instrua-se o expediente com cópia da consulta processual de fl. 185. Em seguida, expeça-se alvará em favor dos habilitados LUIZA MARIA MOTA SCHULER DE LUCENA (CPF nº 467.752.264-20), FLÁVIO SCHULER DE LUCENA (CPF nº 051.287.254-64), ORLANDO SCHULER DE LUCENA (CPF nº 051.287.324-01) e LAÍS SCHULER DE LUCENA (CPF nº 051.287.184-17, filha menor representada por sua genitora Luíza Maria Mota Schuler de Lucena). Publique-se. Intime-se [remessa]. João Pessoa, 09.07.2007.

16 - 97.0010792-2 JOSE WALTER RIBEIRO DE VASCONCELOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOSE WALTER RIBEIRO DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e pagamento dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 12.07.2007.

17 - 99.0005115-7 JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de desarquivamento do feito, bem como o de dispensa das custas do desarquivamento. Defiro, também, o pedido de juntada do subestabelecimento de fls. 255/256 e a vista dos autos, por 05 (cinco) dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Remeta-se. Após, publique-se. JPA, 26.06.2007.

18 - 99.0009099-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ELIETE ALVES DA SILVA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA). ISTO POSTO: 1) Homologo a transação efetuada entre as partes (CAIXA e ELIETE ALVES DA SILVA), nos termos em que apresentada nos autos, às fls. 381/383, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 794, inciso II, do CPC21. 2) Autorizo a CAIXA a movimentar a conta judicial nº 18.296-7, operação 005, agência 0548. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Tendo em vista a renúncia expressa ao prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 05 de julho de 2007

19 - 2000.82.00.007993-3 OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA (Adv. JOAO FRANCISCO DA SILVA) x OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Outros: Intime-se a CAIXA para efetuar o depósito complementar na conta de FGTS do Autor pelo valor, atualizado, encontrado pela Contadoria às fls. 360/361. Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. P. JPA, 12.07.2007.

20 - 2001.82.00.003719-0 LUIZ ANTONIO FILGUEIRA SOARES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x LUIZ ANTONIO FILGUEIRA SOARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Comuniquem-se ao Exmº Relator do agravo de instrumento e aguarde-se o julgamento do recurso. JPA, 28.06.2007.

21 - 2002.82.00.005316-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO) x JANUNCIO ALVES DE MENEZES JUNIOR (Adv. MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES) ISTO POSTO, suspendo a execução nos termos do artigo 791, III do CPC. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição, pelo período de 01(um) ano. Decorrido o prazo, dê-se vista à CAIXA para requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA, 09.07.2007.

22 - 2003.82.00.004339-3 PERCILA DE OLIVEIRA SOARES (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISTO POSTO: Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 12.07.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 2002.82.00.007995-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FERNANDO HONORATO PEREIRA FILHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para recolher as custas judiciais, junto ao Juízo Deprecado (artigo 208 do CPC1). Instrua-se o expediente com cópia do ofício de fls. 231. JPA, 02.07.2007.

24 - 2003.82.00.002392-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MARIA VALERIA GUERRA ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa Econômica Federal da informação supra. Publique-se. João Pessoa, 26.06.2007.

25 - 2004.82.00.005073-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUEIA DA SILVA) x ANTONIO CARLOS MOREIRA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 104/111, que julgou procedentes os Embargos de Terceiros nº 2005.82.00.9538-9, e desconstituiu a penhora incidente sobre o imóvel rural objeto do auto e laudo de avaliação de fls. 90/92, dê-se vista a CAIXA para em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA, 11.07.2007.

106 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

26 - 2005.82.00.013888-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR) x BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o acordo realizado entre as partes, conforme termo juntado às fls. 70/71, suspendo o processo até 30/11/2007, vencimento da última parcela. Recolha-se o mandado de remoção e entrega expedido às fls. 65. Agende-se na planilha de Execuções Suspensas. Publique-se. João Pessoa, 12.07.2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 94.0002879-2 NAZARIO PIMENTEL (Adv. NELSON AZEVEDO TORRES, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e a juntada da procuração de fls. 136. Anote-se e restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista ao (à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a) requerente, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. JPA, 02.07.2007.

28 - 2000.82.00.006966-6 RAIMUNDO SUASSUNA CARNEIRO (Adv. ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). 10. Assumi a Jurisdição. Verifica-se que o Autor concordou (fls. 361) em comparecer à CAIXA para conhecimento das propostas de conciliação com vistas à realização de acordo extrajudicial, mas conforme informação da CAIXA às fls. 370 e 393 nunca compareceu. Isto posto, intime-se o Autor, na pessoa de sua advogada, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, sem pronunciamento, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, 12.07.2007.

29 - 2002.82.00.003896-4 MANOEL AUGUSTO DE SOUTO LIMA (Adv. OSVALDO DUDA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [remessa]. João Pessoa, 12.07.2007.

30 - 2007.82.00.000619-5 HELENO ESTRELA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar aos Autores, em parcela única, as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 34). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 09 de julho de 2007

31 - 2007.82.00.001051-4 ALBANIRA DE MENEZES (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal

Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. João Pessoa, 09 de julho de 2007

32 - 2007.82.00.001371-0 JOSE ANCHIETA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar aos Autores, em parcela única, as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 23). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 09 de julho de 2007

33 - 2007.82.00.001885-9 LEANDRO DA SILVA MAIA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 10. Intime-se o Autor para apresentar laudo demonstrativo da composição e renda do grupo familiar, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, 06.07.2007.

34 - 2007.82.00.002868-3 IRACEMA OURIQUES DE VASCONCELOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial da Ação Ordinária nº 2006.82.1110-1, em curso na 1ª Vara Federal (PB), referida às fls. 17 e 22, e da decisão antecipatória da tutela e/ou sentença, se houver (artigos 2821, 2832 e 2843 do CPC). P. JPA, 09.7.2007.

35 - 2007.82.00.003143-8 JOSÉ MARIANO ROSSI DE BRITTO FILHO (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a devolução dos autos ao Juízo Estadual de origem. Decorrido o prazo, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminham-se os autos ao Juízo Estadual competente. Intimem-se as partes. João Pessoa, 09 de julho de 2007

36 - 2007.82.00.003489-0 FLAVIO LUIZ GOMES MOURA - MADEREIRA CAJÁ (Adv. FRANCIVALDO GOMES MOURA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. João Pessoa, 05 de julho de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 2005.82.00.014601-4 AGUINALDO FERREIRA DE SANTANA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE ENSINO TECNOLÓGICO DE JOÃO PESSOA - CEFET (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pelo Impetrante às fls. 153: aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 1141. Intime-se. JPA, 20.06.2007. 1 "Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se."

38 - 2007.82.00.001421-0 CASCAREL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do INSS (fls. 152/156), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelares legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa, 08.07.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2004.82.00.010901-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x BENJAMIM GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). Ante o exposto, homologo a transação de fls. 63, e declaro extintos os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor acordado pelas partes6, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20007 Sem honorários advocatícios e custas processuais (art. 26, § 2º, do CPC8). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. I. Traslade-se. Ante a expressa renúncia das partes ao prazo recursal (art. 502 do CPC10),

traslade-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. João Pessoa, 09 de julho de 2007

5020 - ACAO DECLARATORIA

40 - 90.0002299-1 TELEVISAO CABO BRANCO LTDA E OUTRO (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, RENATA SONODA PIMENTEL, RITA VALERIA CALVACANTE MENDONÇA, SERGIO BARBOSA ALVES, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Isto posto, intime(m)-se o(s) advogado(s) para, apresentar(em) a memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos dos arts. 475-J, 614 e ss, c/c os arts. 598 e 258 do CPC, com o devido preparo das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do CPC), conforme Portaria nº 02/89, c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 9.289/96, a fim de instruir a execução de fl. 792. Publique-se. João Pessoa, 05.07.2007.

12000 - ACOES CAUTELARES

41 - 2000.82.00.003755-0 ALZIRA ELISA DANTAS MAIA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES, IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, SEM PROCURADOR). Renove-se o prazo a Requerente para, em 30(trinta) dias, efetuar depósito judicial das prestações mensais do contrato de mútuo habitacional, nos termos assegura-dos pelo TRF da 5ª Região, no acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 31.360-PB, cópia às fls. 308/314, dos autos da Ação Ordinária nº 98.2487-5, em apenso. P. JPA, 06.07.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

42 - 95.0002272-9 ANGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ANGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assumi a jurisdição. Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, à exequente para comprovar sua discordância com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, com datas, índices e valores. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 05.07.2007.

43 - 96.0006984-0 ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE x UNIÃO x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x ALUISIO RODRIGUES (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x SEVERINO MARCONDES MEIRA x ALUISIO RODRIGUES x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE. DIANTE DO EXPOSTO: 1. oficie-se à Presidência do TRT - 13ª Região para que proceda ao desconto nos proventos do Executado Severino Marcondes Meira do valor de R\$ 10.276,35 (dez mil duzentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), apurado e atualizado pela Contadoria às fls. 632, obedecido o limite mínimo de 10% (dez por cento), nos termos do § 3º do artigo 14 da Lei nº 4.717/65, combinado com o artigo 46 da Lei n. 8.112/90 e Lei Complementar nº 35/79, devendo os bens penhorados às fls. 400/401 permanecerem sob constrição judicial até o pagamento do débito; 2. oficie-se ao Juízo da Comarca de Monte Alegre/RN, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória autuada naquele juízo sob o nº 144.06.200046-5; 3. expeça-se mandado judicial para que o Oficial de Justiça averigüe junto à gerência do Hotel JR sobre a eventual existência de bens de titularidade do Executado Marcelo Capistrano de Miranda Monte. Intime-se. Publique-se. Ciência ao MPF. João Pessoa, 20.06.2007.

44 - 97.0000920-3 EDNA TEIXEIRA DE VASCONCELOS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 22.06.2007.

45 - 97.0002432-6 ANTONIO PINTO DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 382. Anotações necessárias na Distribuição. Após, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para, no prazo de 10(dez) dias, informar circunstanciadamente, à luz dos documentos de fls. 472/474, fornecidos pela caixa Econômica Federal. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Distribuição e Contadoria [remessa]. Publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

46 - 97.0002944-1 MANOEL BERNARDINO MEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MANOEL BERNARDINO MEIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 190/194, que julgou procedentes, em parte, os Embargos nº 2006.82.00.1890-9, CIs. 75, e determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos1 (fls. 186/189), ressalvado a

dedução, em favor do(s) advogado(s) do Embargado, da parcela referente aos honorários advocatícios contratuais constante às fl. 169. João Pessoa, 01.07.2007.

47 - 97.0010068-5 MARLENE SANTOS BARBALHO E OUTROS (Adv. EDVALDO DA PAIXAO SILVA, CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONÇA) x CONSTANCIA MEDEIROS DA SILVA E OUTROS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Assumi a jurisdição. A União, às fls. 267/317, informa o cumprimento da obrigação de fazer. Com vista da petição e documentos fornecidos pela União, os exequentes não se manifestaram. Isto posto, abra-se vista às exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução da obrigação de pagar ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 06.07.2007.

48 - 97.0011424-4 MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer o Exequente, às fls. 415, dilação de prazo a fim de apresentar o contrato de honorários advocatícios contratuais, visando instruir o pedido de retenção do valor pleiteado, junto à caixa Econômica Federal. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 28.06.2007.

49 - 2002.82.00.001826-6 POLIMIX CONCRETO LTDA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x QUEIROZ RIBEIRO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). AUTOS COM VISTA à Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 29 de junho de 2007

50 - 2002.82.00.008552-8 JANSEN CRUZ DE SOUZA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o(a)s a CAIXA para cumprimento no prazo de 15(quinze) dias ou, eventual Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)]. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz a obrigação. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. JPA, 22.06.2007.

51 - 2004.82.00.004872-3 FERNANDA DE SOUZA MAROJA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Tendo em vista a memória de cálculo de fl. 213, bem como a certidão retro, expeça-se RPV com relação aos honorários advocatícios no valor de R\$ 12.559,11 (doze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e onze centavos). I. JPA, 16.05.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

52 - 2007.82.00.003279-0 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

53 - 2007.82.00.003473-7 JOSE SIMPLICIO CALDAS (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

54 - 2007.82.00.003497-0 ESPEDITO PEREIRA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.07.2007.

55 - 2007.82.00.003587-0 AMÉLIA FORMIGA DE MOURA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA

BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

56 - 2007.82.00.003654-0 MANOEL PAIVA CHAVES TERCEIRO (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

57 - 2007.82.00.003658-8 CARLOS MONTENEGRO GUERRA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

58 - 2007.82.00.003709-0 CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

59 - 2007.82.00.003911-5 ANA EDITE GONÇALVES PIRES E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

60 - 2007.82.00.003915-2 EMILIA JUVENCIO DOS REIS E OUTROS (Adv. LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

61 - 2007.82.00.003923-1 CELIO GUIMARAES VERAS (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIZ COSTA GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

62 - 2007.82.00.003954-1 ANTONIO DANIEL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.07.2007.

63 - 2007.82.00.003956-5 GERSON CANDIDO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando:

a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

64 - 2007.82.00.003958-9 SEVERINO ANTONIO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

65 - 2007.82.00.003962-0 ANTONIO BALBINO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. P. JPA, 29.06.2007.

66 - 2007.82.00.003983-8 MARINEIDE DE OLIVEIRA LOPES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

67 - 2007.82.00.003985-1 EDMILSON MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.00.003987-5, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA, 29.06.2007.

68 - 2007.82.00.004024-5 ESPÓLIO DE MANOEL LUIZ DE FIGUEIREDO REPRESENTADO POR MARIA EUGENIA LISBOA DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

69 - 2007.82.00.004043-9 JOAO ROBERTO LAVIERI E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

70 - 2007.82.00.004067-1 LÚCIA ARCOVERDE NÓBREGA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

71 - 2007.82.00.004108-0 RITA DANTAS DINIZ PALMEIRA SOBRAL (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

72 - 2007.82.00.004113-4 TERESINHA DE ARAUJO MOREIRA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

73 - 2007.82.00.004123-7 GIULLIANA NÓBREGA GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

74 - 2007.82.00.004173-0 METHODIO MARANHÃO PEREIRA DINIZ FILHO (Adv. MANOEL PEREIRA DINIZ NETO, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, RICARDO DIAS HOLANDA, VICTOR BERNARDO FERRAZ DA NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Esclareça o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre a assinatura aposta na procuração (fl. 10) e a constante nos documentos às fls. 11/12. P. JPA, 29.06.2007.

75 - 2007.82.00.004205-9 ALDACIR COELHO COSTA (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ABRAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

76 - 2007.82.00.004226-6 ESPOLIO DE A NTONIO CAVALCANTI DA SILVA REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

77 - 2007.82.00.004320-9 HARLANO PRADO MACHADO (Adv. ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

78 - 2007.82.00.004342-8 DORIVAL BRAGA DE QUEIROZ (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

79 - 2007.82.00.004454-8 AILZA BARBOSA LEITE (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

80 - 2007.82.00.004514-0 RENATA WANDERLEY MONTEIRO (Adv. JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO, FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA, SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos

documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

81 - 2007.82.00.004699-5 CARMELITA CORDEIRO DE PADUA SILVEIRA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a condição de representante do espólio de José Constantino Silveira. Na hipótese de inexistência de inventário, promova a autora a habilitação de todos os herdeiros necessários, em igual prazo. P. JPA, 29.06.2007.

82 - 2007.82.00.005043-3 TACIANA MEIRA BARRETO (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

83 - 2007.82.00.005282-0 ROSINALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

84 - 2007.82.00.002406-9 GERALDO MACIEL DE ARAUJO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x AGENTE CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APS TAMBAUZINHO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Deixo de receber a apelação do Impetrante (fls. 59/64), vez que ingressou no 20.º dia após a intimação (art. 508, do CPC1). Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, 29.06.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

85 - 2006.82.00.002339-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAO PESSOA (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, JOSE FERREIRA DE BARROS). Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas suprir a omissão quanto ao exame do pedido de alteração do pedido inicial, formulado pelo INSS às fls. 81/82, indeferindo-o, porém, nos termos das razões acima expostas. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. João Pessoa/PB, 21 de junho de 2007.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

86 - 2006.82.00.005425-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(s)(es) sobre a devolução da precatória de fls. 67/82, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 09.07.2007.

87 - 2007.82.00.000734-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CLÁUDIO JORGE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao autor/credor/embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios. P. JPA, 12.07.2007.

88 - 2007.82.00.003892-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a) (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 48, na qual consta a falta de citação dos réus AML SIMÕES ME e Alexandre Magno de Lima Simões, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 02.07.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

89 - 94.0011122-3 ARQUIMEDES PEREIRA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE M. MAIA DE FREITAS). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 276/282) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 06.07.2007.

90 - 95.0002123-4 MARIA GORETE PEIXOTO PINHEIRO NOGUEIRA (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 371/378) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 28.06.2007.

91 - 96.0000349-1 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI

REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO(SERVICO REGIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - SRVS) (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 180/183) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 29.06.2007.

92 - 97.0002391-5 ANDES-SIND.NAC.DOS DOC.DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR,SECAO SIND.DE JOAO PESSOA-ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Vista ao(s) exeçquente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P. JPA, 13.07.2007.

93 - 97.0006420-4 NAIR MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x NAIR MARIA DA CONCEICAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 318/321) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC. P. JPA, 29.06.2007.

94 - 97.0006485-9 RENILZA OLIVEIRA LEITE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR) x RENILZA OLIVEIRA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exeçquente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 13.07.2007.

95 - 97.0011750-2 VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 182/226 e 232/244) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.07.2007.

96 - 98.0001518-3 MARLENE RODRIGUES MEDEIROS E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x MARLENE RODRIGUES DE MEDEIROS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/certidão Oficial de Justiça(fls. 294 verso) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 08.07.2007.

97 - 99.0007636-2 ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, EDSON TEOFILIO FERNANDES, NILSON PINTO DA COSTA) x ANTONIO LUIZ DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 12.07.2007. _

98 - 99.0014426-0 CLAUDIO FREIRE MADRUGA (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, ANALIA VIEIRA XAVIER, ARIEL DE FARIAS FILHO, IRIO DANTAS NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 12.07.2007.

99 - 2000.82.00.002264-9 CLAUDIA FEITOSA LEITE E OUTRO (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 13.07.2007.

100 - 2000.82.00.009341-3 ANTONIO MORAIS DE ALBUQUERQUE (Adv. ROMULO SERGIO SILVA AMARANTE, JOSUE ROQUE FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 11.07.2007.

101 - 2000.82.00.012443-4 LUIZ JOSE GAIAO DE QUEIROZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x LUIZ JOSE GAIAO DE QUEIROZ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA, 13.07.2004.

102 - 2001.82.00.006380-2 HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 11.07.2007.

103 - 2001.82.00.007853-2 JANMIL LEITE NOBREGA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x JOSE RAIMUNDO DE SOUSA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 11.07.2007.

104 - 2002.82.00.001756-0 EMSERG - EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA (Adv. LUCIANA PEREIRA GOMES, CORIOLANO DIAS DE SA, RONILDO RODRIGUES RAMALHO, HERMANO GADELHA DE SA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o pagamento satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo. P. JPA, 12.07.2007.

105 - 2002.82.00.007033-1 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Vista ao exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo. P. JPA, 11.07.2007.

106 - 2004.82.00.001443-9 JOSE ALBERTO PEREIRA E OUTRO (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 11.07.2007.

107 - 2004.82.00.006002-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HAGNON CORREIA DE AMORIM (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 107, verso, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 13.07.2007.

108 - 2004.82.00.009478-2 ELIZENI LEITE DE OLIVEIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 11.07.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

109 - 2003.82.00.009452-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x ALUNOR - ALUMINIO DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NAYARA CHRYSITINE DO NASCIMENTO NÓBREGA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 04.07.2007.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

110 - 2007.82.00.002164-0 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 4 de julho de 2007.

111 - 2007.82.00.003772-6 ZACARIAS PAULO DE MIRANDA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 4 de julho de 2007.

112 - 2007.82.00.003921-8 MARISA BATISTA RODRIGUES (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 4 de julho de 2007.

113 - 2007.82.00.003968-1 WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 4 de julho de 2007.

114 - 2007.82.00.004069-5 JOAO GONCALVES DE MEDEIROS FILHO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 4 de julho de 2007.

115 - 2007.82.00.004118-3 RONALDO JOSE FERNANDES ARAGAO (Adv. RENATA FERNANDES DE ARAGAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 4 de julho de 2007.

116 - 2007.82.00.004250-3 BERILO RAMOS BORBA (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 4 de julho de 2007.

117 - 2007.82.00.004457-3 MARIA DE LOURDES HENRIQUES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 4 de julho de 2007.

118 - 2007.82.00.004860-8 GIRLANE DE ALMEIDA FIGUEIREDO (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 4 de julho de 2007.

119 - 2007.82.00.004861-0 VALENCIO GUEDES PEREIRA (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 4 de julho de 2007.

120 - 2007.82.00.005510-8 PAULO ROBERTO DE CAMPOS E OUTROS (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 4 de julho de 2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

121 - 97.0011465-1 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANCA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.07.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

122 - 2004.82.00.007558-1 PAULO ROBERTO PESSOA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 26.06.2007.

123 - 2004.82.00.017137-5 RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.07.2007.

124 - 2005.82.00.008692-3 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do perito, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 04.07.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

125 - 2007.82.00.002859-2 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x DELMIRO FERNANDES MAIA FILHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 11.07.2007.

Total Intimação : 125

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-75 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-84 ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA-28 ADEILTON HILARIO-94 ADEILTON HILARIO JUNIOR-34,94 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-20,114,117 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-121 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-111 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-7 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-71,72 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-99 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,102 ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-100 ANALIA VIEIRA XAVIER-98 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-89 ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-61 ANDRE WANDERLEY SOARES-112 ANSELMO CASTILHO-9,90,121 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-9,43,90 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-7,95 ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-15 ANTONIO BARBOSA FILHO-91 ANTONIO CARLOS RIBEIRO-85 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-20,94,96,102,103

ARIEL DE FARIAS FILHO-98 ARLINDO CAROLINO DELGADO-1 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-43 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-20 BERILO RAMOS BORBA-41,116 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17,33,39,93 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-49 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-113 CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONÇA-47 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-69 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-105,106 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-35 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-123 CLAUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA-12 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-5,28,98,108,109 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-95 CORIOLANO DIAS DE SA-104 DANIEL ALVES DE SOUSA-35,59 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-79 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-110 DOMINGOS LAURINDO PEREIRA-4 EDILEY DE BRITO BASTOS-41 EDMER PALITOT RODRIGUES-76 EDSON TEOFILO FERNANDES-97 EDVALDO DA PAIXAO SILVA-47 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-56,58,62,63,64,65,67,83 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-1 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-55,96 EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-44 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-10 FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA-80 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10,13 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-45,86,87,88,94 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-43 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-17,27 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-9,43,90,121 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-121 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-114,117 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-87,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-87 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-118,119,120 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-102 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-39 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-87 FRANIVALDO GOMES MOURA-36 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-16,45 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-16,45,48,94 GERSON MOUSINHO DE BRITO-30,32 GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-52,54 GIULIANA BATISTA RODRIGUES-69 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-103 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,10,14,15,29,40,43,47,91,122,125 HEITOR CABRAL DA SILVA-13,14,101 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-81 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-53 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-17,33,39,93 HERMANO GADELHA DE SA-104 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-38 HOMERO DA SILVA SATIRO-9,90 HUMBERTO TROCOLI NETO-56,58,62,63,64,65,66,67,83 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,11,42,51,78,102,124 INALDO DA COSTA SOUSA-12 IRIO DANTAS NOBREGA-50,98 ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO-12 ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM-77 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-25,91,107,121 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-22 IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-112 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-46 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-41 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-73 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,16,19,22,90,97,101,102 JALDELENI REIS DE MENESES-91 JANE MARY DA COSTA LIMA-13,14 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-42,51,78,102,124 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-7 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-4,106 JOAO FRANCISCO DA SILVA-19 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-79 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-91 JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAUJO-80 JOSE ARAUJO DE LIMA-16,45,48,94 JOSE ARAUJO FILHO-11,46 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,11,42,51,102,124 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-8 JOSE CARMELO MARINHO ALVES-12 JOSE CHAVES CORIOLANO-31 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-68 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-25,107,121 JOSE FERREIRA DE BARROS-85 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-121 JOSE HELIO DE LUCENA-97 JOSÉ HERACLITO DAS NEVES PINTO-105,106 JOSE M. MAIA DE FREITAS-51,89 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-92 JOSE MARTINS DA SILVA-46,102 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-21,23,24 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14,16,18,44,48,50,93 JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-15 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-73 JOSUE ROQUE FERNANDES-100 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,11,42,46,89,102,123 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-56,58,62,63,64,65,66,67,83 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11,42,78,102 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-17 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19,90,97,99,100,101 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-17,33 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-114,117 LUCIANA PEREIRA GOMES-104 LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS-60 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-55,96 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-37,52,54 LUIZ CESAR G. MACEDO-17 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-43 LUIZ GONZAGA BRANDAO-5 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-37,54 LUSIANO ALVES DE VASCONCELOS-57 LYDARNE MENDES GOMES CLEMENTINO-40 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-43

MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-74 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-1 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-40 MARCIO PIQUET DA CRUZ-89 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-56,58,62,63,64,65,66,67,83 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-6 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-8,9 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-50,106 MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES-21 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6,39,105 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2 MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE-108 MARIA JOSE DA SILVA-26 MARILENE DE SOUZA LIMA-13,14 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-75 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-41 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-26 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-110 MUCIO SATIRO FILHO-114,117 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-56,58,62,63,64,65,66,67,83 NAYARA CHRYSITINE DO NASCIMENTO NÓBREGA-109 NELSON AZEVEDO TORRES-27 NILSON PINTO DA COSTA-97 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-50 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-16,45 ODILON LIVIO DE SOUZA BARROS-5 ORLANDO XAVIER DA SILVA-98 OSVALDO DUDA-29 PACELLI DA ROCHA MARTINS-122 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-17 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-40 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-114,117,118,119,120 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-26 PAULO GUEDES PEREIRA-92,114,117 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-104 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-92 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-81 PEDRO JOSE DA SILVA-3 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-2,33 PERIVALDO ROCHA LOPES-41 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-1 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-71,72 RENATA FERNANDES DE ARAGAO-115 RENATA SONODA PIMENTEL-40 RENE PRIMO DE ARAUJO-12 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-40 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-41,50 RICARDO DIAS HOLANDA-74 RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-1,5 RICARDO POLLASTRINI-13,16,19,42,45,48,90,102 RILVES LIMA DE SOUZA-61 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-40 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-70 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-18,27 ROMULO SERGIO SILVA AMARANTE-100 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-104 SABRINA PEREIRA MENDES-114,117 SALVADOR CONGENTINO NETO-48 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-92,104 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-16,45 SAUL BARROS BRITO-113 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-31 SERGIO BARBOSA ALVES-40 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-108 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-6 SIMONNE JOVANCA NERY VAZ-30,121 SMILA CARVALHO C. DE MELO-12 SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO-80 SOSTHENES MARINHO COSTA-35,59,103 TACIANA MEIRA BARRETO-82 TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-113 VALCICLEIDE A. FREITAS-21,23,24,49 VALTER DE MELO-17,33,39,93 VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-21 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-74 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-30,32 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-114,117 VICTOR BERNARDO FERRAZ DA NÓBREGA-74 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-5,28,98,109 WERTON MAGALHAES COSTA-12 WILD PIRES MEIRA-122 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-94 YURI PAULINO DE MIRANDA-121 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-34 ZILEIDA DE V. BARROS-85 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-57

MARIA VERONICA OLIVEIRA DE SOUZA
Supervisora Assistente do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00123 PREFERENCIAL

Expediente do dia 12/07/2007 12:31

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2005.82.00.006634-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x FRANCISCO PADILHA PLACIDO E OUTRO (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA, MARTA MARIA BARRETO VIEIRA GUIMARAES). Cumpra-se a parte final do despacho à fl. 147.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2005.82.00.011016-0 FRANCISCO SATIRO DE ALMEIDA FILHO (Adv. SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que o requerente não cumpriu, integralmente, o despacho proferido às fls. 46, no tocante ao requerimento de citação do interessado (destinatário da ordem de cumprimento do alvará).

Portanto, intime-se o promovente para, em 48 (quarenta e oito) horas, sanar a omissão acima apontada, bem assim informar o seu atual endereço, haja vista a certidão às fls. 52 verso, sob pena de indeferimento da petição inicial.

3 - 2006.82.00.004081-2 GILMAR FRANÇA SOARES (Adv. ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prejudicada a petição do requerente, às fls. 36/41, uma vez que foi proferida sentença extinguindo o presente feito, às fls. 34, tendo, inclusive, decorrido o prazo para recurso, conforme fls. 35 verso. Faculto ao promovente requerer, no prazo de cinco dias, o desentranhamento da documentação por ele acostada ao feito, deixando, às suas expensas, cópias nos autos. Decorrido o prazo acima estipulado e não havendo pronunciamento, cumpra-se a última parte da mencionada sentença. l.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 94.0006369-5 REJANE XAVIER CAVALCANTE x REJANE XAVIER CAVALCANTE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x JOAQUIM CAVALCANTE DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Tendo em vista a expedição de RPV em favor da habilitada Rejane Xavier Cavalcante, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sendo ressaltado seu desarquivamento, no prazo legal, em virtude de execução da cota-parte reservada ao herdeiro ausente João Cavalcante de Brito.

5 - 2001.82.00.003717-7 JOSE CABRAL DA SILVA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ADERLDO CORREIA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abra vista à parte autora sobre a petição e documento apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.157/158), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 2001.82.00.004349-9 JANDIRA VIEIRA SIQUEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abra vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.188/205), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 2004.82.00.009094-6 DARCY LEITE CIRAULO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC.Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2005.82.00.009314-9 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE, EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA).Por fim, atenta ao art. 106 do CPC, a propositura da ação ordinária 2005.82.00.009314-6 preveniu a jurisdição do Juízo da 1ª Vara para esta subseqüente ação, uma vez que aquele despachou em primeiro lugar (fl. 218). Isso posto, declino da competência em favor do Juízo da 1ª Vara desta Seção Judiciária, prevento que se encontra para processar e julgar esta demanda. Redistribua-se, mediante compensação. Cumpra-se, com urgência.

9 - 2006.82.00.007614-4 GENIVAL LUIZ PEREIRA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIÃO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Defiro a habilitação requerida às fls. 65/73 por VERÔNICA DE FÁTIMA CUNHA PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DA LUZ CUNHA PEREIRA GORENSTIN e MÉRCIA MARIA CUNHA PEREIRA PONTES, na qualidade de filhas do de cujus, nos termos do art. 1060 do CPC.À distribuição para proceder às correções cartorárias. Intimem-se.

10 - 2006.82.00.007986-8 AMBROSINO JOSE SOARES (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Isto posto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, no que tange à aplicação do IRSM de janeiro/94 (40,25%) na atualização dos salários-de-contribuição do autor. Outrossim, julgo procedente o pedido, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a revisar a renda mensal inicial da aposentadoria do autor com a aplicação do IRSM de fevereiro/1994 (39,67%), observado o disposto nos artigos 29, § 2º e 33, da Lei 8.213/91, e no § 3º, do artigo 21, da Lei 8.880/94, se for o caso, e a pagar as diferenças apuradas, atualizadas monetariamente de acordo com o previsto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (Súmula 204, STJ), observada a prescrição das parcelas anteriores a 1º de agosto de 1999. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação (artigo 21, do CPC). Sem ressarcimento de custas, haja vista a gratuidade judiciária deferida ao autor. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2007.82.00.004199-7 MÚCIO PESSOA DE MENDONÇA (Adv. WERNA KARENINA MARQUES, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Defiro a gratuidade judiciária. ... ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a CEF. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

12 - 2007.82.00.001888-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x YOLANDA EDITH MAURICIA VEGA DE OLIVA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO).Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.l.

13 - 2000.82.00.006709-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x ALMIR HENRIQUE DE ARAUJO e OUTROS (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, JOEDES MARTINS DE PAIVA, LUIZ VENANCIO CHAVES). 6. Cumpra-se o despacho de fl. 1248, no sentido de intimar os réus Almir Henrique de Araújo, Terezinha de Jesus da Silva, Dalvanira Richene de Sales, Luiz Francisco dos Santos, Geraldo Majella Alves de Mello, e Edson de Sales Costa, para, querendo, apresentarem contra-razões recursais à apelação oferecida às fls. 1179/1189.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

14 - 2007.82.00.002516-5 HELENA DORNELAS DAS CHAGAS FREIRE (Adv. ROSANA SARA ARAUJO CARMO, KALINE GOMES BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tenho por prejudicada a petição da requerente, haja vista a sentença extintiva prolatada às fls. 25. Após publicada a aludida sentença e decorrido o prazo recursal, faculto à promovente desentranhar os documentos que instruem a inicial, mediante apresentação de cópias dos mencionados documentos e recibo nos autos. Cumpra-se a referida sentença.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

15 - 2000.82.00.002180-3 MARIA VASCONCELOS DE MELO (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abra vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.420/422), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

16 - 2001.82.00.005344-4 ZILDA MARTINS DE SOUSA (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA, MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR).Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressaltado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

17 - 2001.82.00.007124-0 JOSE AMERICO BARBOSA E OUTRO (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO E OUTRO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x BANCO DO BRASIL S/A. Defiro o pedido de fl. 283, formulado pelo exequente. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento do despacho de fls. 281.

18 - 2002.82.00.006900-6 JOAO GUIMARAES PEREIRA x JOAO GUIMARAES PEREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Tendo em vista a inércia da parte autora em promover a habilitação dos demais herdeiros, dê-se baixa e arquivem-se, ficando ressaltado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Intime-se.

19 - 2002.82.00.008114-6 NESTORINA MEIRA DO VALE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abra vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.244/253), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

20 - 2007.82.00.004617-0 JOSÉ AUGUSTO DANTAS (Adv. HERMES DE LUNA E SILVA, BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Antevejo que a esmagadora maioria das ações principais a serem ajuizadas para cobrança dos expurgos inflacionários incidentes sobre os saldos existentes em conta-poupança, cairá na competência do Juizado Especial Federal, eis que o valor reclamado dificilmente excederá o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.Contudo, tendo em vista que a verificação do valor eventualmente devido em favor do requerente somente poderá ser conhecido após o processamento da ação principal, quando o autor atribuir-lhe o valor da causa e/ou apresentar dados indicadores da repercussão financeira perseguida, a definição da competência do Juízo para processar e julgar o presente feito apenas será possível posteriormente. Com efeito, hei por bem processar estes autos até que

a ação principal seja ajuizada. Assim, intime-se o requerente para comprovar, no prazo de quinze dias, a titularidade das contas-poupança nºs. 0047788-3 e 36190-7, ambas da agência 0036 da CEF, e existência das mencionadas contas no período questionado.Atendida à determinação, tornem os autos conclusos.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

21 - 2007.82.00.005387-2 FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS LEAL IRMAO (Adv. BRUNO FARIAS DE PAIVA, EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO) x PORTAL YAHOO DO BRASIL INTERNET LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x TELEMAR LESTE NORTE (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, com base nos fundamentos acima explanados, reconheço a falta de interesse processual superveniente e indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter ocorrido a angularização da relação processual. Custas pelo autor. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

22 - 2007.82.00.005391-4 JUSCELINO ALVES CAMILO (Adv. EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO, BRUNO FARIAS DE PAIVA) x PORTAL YAHOO DO BRASIL INTERNET LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x TELEMAR LESTE NORTE (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, com base nos fundamentos acima explanados, reconheço a falta de interesse processual superveniente e indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter ocorrido a angularização da relação processual. Custas pelo autor. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

23 - 2007.82.00.005393-8 NIVANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO, BRUNO FARIAS DE PAIVA) x PORTAL YAHOO DO BRASIL INTERNET LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x TELEMAR LESTE NORTE (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, com base nos fundamentos acima explanados, reconheço a falta de interesse processual superveniente e indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso III, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter ocorrido a angularização da relação processual. Custas pelo autor. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2003.82.00.004010-0 ALUISIO RODRIGUES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, VALERIA MARIA BACELAR F. DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1. Após, dê-se vista ao autor, por 5 (cinco) dias.

25 - 2003.82.00.009078-4 ADAHYLSON DA COSTA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Ante o exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer. Indefiro o seu pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista o deferimento no processo de conhecimento (fls. 12) e arbitramento de honorários advocatícios no processo, uma vez que citado, o INSS concordou com conta apresentada. Assim não embargada a execução, não são devidos honorários autônomos de execução, uma vez que não foi instaurada nova lide entre as partes, inexistindo, destarte, sucumbência do devedor relativa ao quantum a ser pago ao credor. Defiro o pedido de fls. 151, no sentido de separar do montante da condenação o percentual referente aos honorários advocatícios, conforme contrato de fls. 298, nos termos da Resolução nº. 438/2005 do C.J.F. Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV. Intimem-se.

26 - 2006.82.00.001096-0 RAISSA MARIA DE FREITAS GOIS (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. MARCELO MARINHO B MENDES). ... Pelos motivos acima, defiro a oitiva das seguintes testemunhas arroladas pela autora: Garibaldi Pessoa da Costa Júnior e Auseni Augusto de Araújo. Indefiro, por outro lado, a oitiva de José Rinaldo, João Batista de Melo Filho e João Alfredo Oliveira Netto, uma vez que, aparentemente, nada teriam a acrescentar ao presente. Também do compulsar dos autos, claro está que as testemunhas da parte requerida (IBGE) participaram da Comissão que averiguou os fatos, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 03625.000180/2005-93, contra o qual a autora se insurgiu, dando origem ao presente feito, em que intenta declaração de nulidade daquele (fl.03), fundamento pelo qual defiro a prova testemunhal por parte da requerida.Diante da necessidade de esclarecimentos que colaborem com o deslinde do caso sob exame, determino que seja intimado o sr. Reginaldo Ataíde de Melo, para que preste depoimento na qualidade de informante do Juízo, uma vez que, em seu depoimento perante a Comissão (fl.648/649), relatou ter presenciado atos de agressão ao que, segundo a autora, teriam dado corpo ao PAD impugnado nestes autos (fl.03). Pelo exposto, designo audiência para o dia 09/08/2007, às 14:00 horas, quando deverão comparecer as testemunhas cujas oitivas foram deferidas, bem como o declarante acima mencionado. Intimem-se as partes, através de publicação; as testemunhas lotadas no IBGE, por mandato único, e as demais testemunhas, com endereços residenciais, por mandato pessoal. Oficie-se à Chefe da Unidade Estadual do IBGE na Paraíba (UE/PB), informando acerca da data da audiência acima, e necessária liberação dos servidores que a ela devem comparecer, ressaltando-se que há servidores lotados naquele Instituto, cujos endereços referem-se às suas residências, os quais deverão constar do ofício de liberação.Tendo em vista que o sr. Garibaldi Pessoa da Costa Júnior é Agente da Polícia Federal, lotado no Departamento de Polícia Federal SR/PB, expeça-se ofício de mesmo teor ao Superintendente daquele órgão superior. Quando da expedição dos mandados, acrescentar observação relatando a existência dos oficiais liberatórios enviados aos respectivos superiores hierárquicos.

27 - 2006.82.00.008159-0 ADELMA ANDRADE DE LIMA E OUTROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES).Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

28 - 2006.82.00.008220-0 IVANILDO FRANCO DA SILVA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante o exposto, PRONUNCIO a prescrição das parcelas anteriores a 12/12/2001, bem como JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto às parcelas posteriores àquela data, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I e IV, do CPC. Condeno cada autor ao pagamento de honorários, que fixo no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se a ré, em seguida, para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária.

29 - 2007.82.00.002217-6 RÔMULO VANDONI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

30 - 2007.82.00.002965-1 JOAO RODRIGUES DE FREITAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/ c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

31 - 2007.82.00.003484-1 OVIDIO MENDES DE FREITAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito de os autores discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento) preconizada na MP 2.225-45/2001, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária e da prioridade processual. Custas "ex lege". Anotações cartorárias acerca da prioridade processual. P. R. I.

32 - 2007.82.00.004179-1 ELINA PEREIRA WANDERLEY (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo julgado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

33 - 2007.82.00.004491-3 MARCÍLIO PIO DE QUEIROZ CHAVES JUNIOR (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a CEF. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2006.82.00.007531-0 MARILEIDE MIRANDA FEITOSA E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo à apelação interposta pela UFPB (fls. 157/161), no efeito devolutivo.Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentarem suas contra-razões.Escoado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2001.82.00.007486-1 UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO) x ZULEIDE JUSSELINO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). ...dê-se vista às partes.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

36 - 2004.82.00.001028-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE MARIA ALAYDE TOSCANO BORGES, REP. P/ SEU INVENTARIANTE, MANUEL PEREIRA BORGES (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x MARIA ALAYDE TOSCANO BORGES (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO). Considerando a manifestação de fls. 379, dê-se vista à expropriada sobre o laudo pericial acostado às fls. 273/376. Após, tornem os autos ao INCRA. Total Intimação: 36
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO-3 ADERLDO CORREIA DE ARAUJO-5 ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-33 ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-36 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-5

ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-9,27
ANDREA COSTA DO AMARAL-11
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-29
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-17
BENEDITO HONORIO DA SILVA-24
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-20
BRUNO FARIAS DE PAIVA-21,22,23
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-10
CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-10
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-25
DANILO DE SOUSA MOTA-36
DOMENICO D'ANDREA NETO-1
DORIVALDO FERREIRA GOMES-15
EMILSON DE LUCENA FORMIGA-1
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-10
EVANDRO NUNES DE SOUZA-8
EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO-21,22,23
FABIO BRITO FERREIRA-36
FABIO CIUFFI-8
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18
FENELON MEDEIROS FILHO-34
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5,25
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,18
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7
FRANCISCO NERIS PEREIRA-7
GERSON MOUSINHO DE BRITO-31
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-12
GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-35
HERMES DE LUNA E SILVA-20
HOMERO FLESCHE-8
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17,28
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-27
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,18
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-9
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-20
JOEDES MARTINS DE PAIVA-13
JOSE AMERICO BARBOSA-17
JOSE ARAUJO FILHO-4,19
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6
JOSE HERMANO CAVALCANTI-35
JOSE MARIA GOMES DA SILVA-16
JOSE MARTINS DA SILVA-19
JOSE RAMOS DA SILVA-30
JOSEFA INES DE SOUZA-4
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-27
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,19,25
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7
KALINE GOMES BARRETO-14
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-17,28
LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-10
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-26,36
LEONIDAS LIMA BEZERRA-18
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-18
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-15
LUIZ VENANCIO CHAVES-13
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-16
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-29
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-13
MARCELO MARINHO B MENDES-26
MARCIO PIQUET DA CRUZ-15
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-24
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-12
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-12
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-33
MARTA MARIA BARRETO VIEIRA GUIMARAES-1
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-13
MAURICIO DO CARMO TENORIO-6
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-11
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-16
RICARDO POLLASTRINI-18
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-36
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-29
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-4
ROSANA SARA ARAUJO CARMO-14
ROSILENE CORDEIRO-4
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-28
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA
GUIMARAES-29
SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO-2
TERCIUS GONDIM MAIA-8
VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-32
VALERIA MARIA BACELAR F. DE SOUZA-24
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-29
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-31
WERNER KARENINA MARQUES-11
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30
Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000072

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 13/07/2007 10:44

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2006.82.01.003245-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGROPECUÁRIA MUÇAMBE S/A (Adv. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE). 10. Com a apresentação da proposta de honorários do perito judicial, intime-se as partes e o MPF para se manifestarem sobre a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2004.82.01.005227-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO FELIPE (Adv. VERÔNICA MARIA ATAÍDE SILVA (OAB/PB 5308)). intime-se a Defesa, para os fins do art. 499 do CPP.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 00.0023279-3 CARMEM DE SENA GUEDES (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face da certidão supra, intime-se o patrono do feito para informar o número do CPF da autora Carmem de Sena Guedes, em seguida expeça-se a RPV com as devidas cautelas legais.

4 - 00.0031419-6 MARCOS ALVES ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 2. De fato, em parte, a retificação requerida à fl. 167, apenas para determinar a devida anotação da procuração de fl. 142, com a inclusão dos advogados JOSÉ MARTINS DA SILVA e IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA no sistema de acompanhamento processual, tendo em vista que, do termo de fl. 153, percebe-se que somente o advogado JURANDIR PEREIRA DA SILVA fora incluído, já tendo sido efetuada a exclusão do antigo advogado do autor. 3. Intime-se e cumpra-se.

5 - 00.0037381-8 RITA LOURENÇO DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Este Juízo esgotou todas as providências passíveis de serem adotadas no sentido de identificar o número do CPF da parte autora, expedindo-se inclusive ofício à Receita Federal, sem que, entretanto, tenha se logrado êxito (fl. 65). Por esta razão, renove-se a intimação da parte autora, por publicação, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar nestes autos o número do CPF da parte autora. Decorrido o prazo indicado no parágrafo acima, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV tão somente em relação à verba honorária, com as cautelas legais.

6 - 2003.82.01.004873-9 JOSILDO RODRIGUES EVANGELISTA E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Ante o exposto, acolho integralmente a objeção de pre-executividade oposta pela Executada, para adotar como termo inicial de incidência da correção monetária e juros moratórios a data de publicação da sentença de fls. 105/108, qual seja, 17/06/2005 (fl. 109), e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Em face da sua sucumbência total, condeno a Excepta/Exequente a pagar à CEF, na forma do art. 20, §4º, do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2004.82.01.001033-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x ALDECI BATISTA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA). intime-se os Devedores - ALDECI BATISTA DE ANDRADE E ROSÂNGELA GAMA DE ANDRADE -, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC;

8 - 2004.82.01.002494-6 HAROLDO DE OLIVEIRA CAVALCANTI (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Com as informações da Contadoria Judicial, intime-se o Credor (HAROLDO DE OLIVEIRA CAVALCANTI) para manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

9 - 2006.82.01.000110-4 MARIA OLIMPIA SILVEIRA SANTOS (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x GERENTE GERAL PV DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2000.82.01.003149-0 MARIA DO SOCORRO ANDRADE CASTILHO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 281/283 apresentados pela União, acerca do cumprimento da obrigação de fazer. 4. Cumpra-se, com urgência.

11 - 2002.82.01.002854-2 COMERCIO DE CONFECÇÕES JOAQUIM NETO LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. Ante o exposto, intime-se o Credor (advogado da parte autora) para, no prazo de 30 (trinta), requerer a execução da obrigação de pagar (verba honorária) na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

12 - 2003.82.01.006464-2 FRANCISCO BASILIO DA SILVA (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Com as informações da Contadoria Judicial, intime-se o Credor (FRANCISCO BASILIO DA SILVA) para manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

13 - 2006.82.01.002830-4 ZELITA SOARES DE SOUZA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 7. Com o laudo pericial, intime-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2007.82.01.000002-5 JOSENILDO RIBEIRO DA SILVA (Adv. MARXSUÉLL FERNANDES DE OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA DISCIPLINA DIREITO AGRÁRIO E LEGISLAÇÃO E POLÍTICA AGRÁRIA DO CAMPUS II DA UFPA - ARIA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), ratificando a liminar concedida às fls. 28/31. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Entretanto, tendo em vista a procedência total do pedido do Impetrante e em obediência ao art. 4.º, parágrafo único, parte final, e § 4.º do art. 14 do referido diploma legal, condeno a UFCG a restituir ao Impetrante as custas antecipadas (fl. 78). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e intimação da UFPA.

15 - 2007.82.01.000245-9 HERIC CAVALCANTI MASCARENHAS DOS SANTOS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DA UFPA - CAMPUS PATOS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação em custas, haja vista ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita e, assim, isento do seu pagamento, nos termos do art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se.

16 - 2007.82.01.000951-0 PABLO MARCEL DE ARRUDA TORRES (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO) x COORDENADOR DA UNIDADE ACADÊMICA DE DESENHO INDUSTRIAL DA UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), ratificando a liminar concedida às fls. 51/52. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Entretanto, tendo em vista a procedência total do pedido do Impetrante e em obediência ao art. 4.º, parágrafo único, parte final, e § 4.º do art. 14 do referido diploma legal, condeno a UFCG a restituir ao Impetrante as custas antecipadas (fl. 49v). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e intimação da UFCG.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2007.82.01.002236-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x ANTONIO GOMES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 13/07/2007 10:44

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

18 - 2002.82.01.006788-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x SEVERINO RAMOS DE MELO (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVA). 1. Em face da certidão supra, designo audiência de oitiva da testemunha de defesa RILMAR BARROS, para o dia 13 de agosto de 2007, às 17h30min. 2. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa/PB, para oitiva da testemunha de defesa JOSÉ ALVES NOBREGA, com prazo de 60 (sessenta) dias, para cumprimento. 3. Intime-se a testemunha a comparecer à audiência acima mencionada. 4. Intimem-se os acusados, sua(s) defesa(s) e o MPF, para ficarem cientes deste despacho.

19 - 2006.82.01.002289-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x OSVALDO VENANCIO DOS SANTOS FILHO (Adv. FABIO VENANCIO DOS SANTOS). intime-se a Defesa, para os fins do art. 499 do CPP.

20 - 2006.82.01.003891-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). 13.- Sendo assim, REJEITO A DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA PELO ACUSADO E RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos e por seus expressos fundamentos em relação ao acusado acima mencionado e já devidamente qualificado. 14.- Designo o dia 06 de agosto de 2007, às 16:15 horas, para o interrogatório do acusado,

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

21 - 2006.82.01.000253-4 DOROTEA LEAL DA SILVA (Adv. LUISMAR TOMAS DA SILVA, ARLINDO FERREIRA DA SILVA, DULCE ALMEIDA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1.- Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2.- A CEF, às fls.

125/132, juntou petição e extrato da conta vinculada da requerente indicando a existência de um saldo de R\$ 1.463,48 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), contudo, no extrato junto à fl. 24, também trazido pela CEF, consta a existência de R\$ 2.929,64 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) depositados na conta da Sr.ª Dorotéia Leal da Silva. 3.- Assim, necessário se faz que a CEF esclareça os motivos da divergência indicada no parágrafo anterior, indicando, inclusive, a que competências se referem os depósitos realizados na conta vinculada da requerente, qual o valor total depositado nessa conta, bem como o valor depositado pela Prefeitura de Lagoa Seca relativo a competências posteriores a 07 de março de 1979. 4.- Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os esclarecimentos referidos no parágrafo anterior, necessários ao julgamento do feito.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

22 - 99.0100658-9 COSMO BEZERRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 00.0031680-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARIO SERGIO TOGNOLO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA DE NAZARE DE MELO XAVIER E OUTRO (Adv. WALMIR ANDRADE). 01.- Vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2007.82.01.001224-6 JOSELMA DIONISIO (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GIPRO/JP (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

25 - 2007.82.01.001414-0 MIRIAN DA SILVA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 09. Ante o exposto a parte autora deverá ser intimada: a) para comprovar a sua qualidade de inventariante, ou, caso não tenha havido inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicílio do falecido, dando conta dessas circunstâncias; b) não tendo havido inventário, além da exigência constante do item anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida; c) para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a petição inicial desta ação, apresentando a resposta positiva (com os respectivos extratos de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança) ou negativa (com a informação de que não foi(foram) encontrada(s) conta(s) de caderneta de poupança de titularidade da parte autora no(s) período(s) em questão ou, ainda, que a(s) encontrada(s) não tinham saldo nesse(s) período(s)) ao seu requerimento administrativo formulado à CEF; d) para, se ainda não tiver obtido a resposta da CEF referida no item anterior, apresentar à referida instituição financeira cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo, acompanhado de cópia desta, ficando, a partir de referida apresentação, a CEF intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento; e) ATENTE a CEF para a natureza de requisição judicial da reiteração do requerimento da parte autora e ao caráter cogente da exigência de apresentação de resposta a ela no prazo de 15 (quinze) dias, bem como que a ordem judicial de atendimento dessa reiteração não isenta, nesse momento processual, a parte autora do pagamento das taxas legalmente devidas em função dos extratos solicitados; f) a parte autora deverá, por ocasião de sua manifestação ao final do prazo indicado no item "b" supra, apresentar a este Juízo a resposta da CEF nele referida ou ainda, na hipótese de injustificada recusa da CEF em fornecer essa última declaração, cópia do protocolo da solicitação escrita indicada no referido item, sob pena de o não cumprimento desse procedimento ser entendido como ausência de instrução da inicial com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e falta de interesse de agir em sua pretensão judicial quanto ao(s) índice(s) expurgado(s) em relação a que não haja, nos autos, prova de existência de saldo em conta(s) de caderneta de poupança no respectivo período de incidência, com o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito, em relação às parcelas respectivas da pretensão inicial. 10.- Cumpra-se. 11.- Dê-se prioridade.

26 - 2007.82.01.001426-7 MARTINHA MARIA ARAUJO LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Intime-se o advogado mencionado na petição inicial: a) para que venha assiná-la em 10 dias, sob pena de indeferimento; b) para que informe se já obteve resposta e/ou documentos relativos ao requerimento de fl. 11, trazendo-os aos autos, em caso positivo. 02.- A assinatura da petição deverá ocorrer em cartório, o que deverá ser certificado. 03.- O Diretor de Secretaria deverá entrar em contato com o servidor responsável pelo Setor de Distribuição, ocasião em que deverá comunicar-lhe o fato, recomendando mais atenção. 04.- Cumpra-se. 05.- Dê-se prioridade.

27 - 2007.82.01.001532-6 ROSE MARY OLIVEIRA MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 06.- Em

face do exposto, intime-se a autora para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial:a) comprovar que possuía valores depositados em conta poupança na época dos planos econômicos que pretende discutir;b) caso não possua tal comprovante, comprovar que requereu informações, extratos bancários ou outro documento alusivo perante a CEF antes da propositura desta ação, não sendo aceita a alegação de que fez o requerimento apenas verbalmente, ou que lhe fora negado o comprovante também e apenas verbalmente;c) comprovar a sua qualidade de inventariante, ou, caso não tenha havido inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicílio do falecido, dando conta dessas circunstâncias;d) não tendo havido inventário, além da exigência constante do item anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida.07.- Intime-se.08.- Dê-se prioridade.

28 - 2007.82.01.001597-1 ANTONIO LOUREIRO GOMES (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA, MIRIAM DE SOUSA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).05.- Em face do exposto, intime-se a autora para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial:a) comprovar que possuía valores depositados em conta poupança na época dos planos econômicos que pretende discutir;b) caso não possua tal comprovante, comprovar que requereu informações, extratos bancários ou outro documento alusivo perante a CEF antes da propositura desta ação, não sendo aceita a alegação de que fez o requerimento apenas verbalmente, ou que lhe fora negado o comprovante também e apenas verbalmente.06.- Cumpra-se.07.- Dê-se prioridade.

29 - 2007.82.01.001621-5 JOSEFA DA SILVA GADELHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).06.- Em face do exposto, intime-se a autora para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial:a) comprovar que possuía valores depositados em conta poupança na época dos planos econômicos que pretende discutir;b) caso não possua tal comprovante, comprovar que requereu informações, extratos bancários ou outro documento alusivo perante a CEF antes da propositura desta ação, não sendo aceita a alegação de que fez o requerimento apenas verbalmente, ou que lhe fora negado o comprovante também e apenas verbalmente;c) comprovar a sua qualidade de inventariante, ou, caso não tenha havido inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicílio do falecido, dando conta dessas circunstâncias;d) não tendo havido inventário, além da exigência constante do item anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida.07.- Intime-se.08.- Dê-se prioridade.

30 - 2007.82.01.001669-0 ENIO PEREIRA DE ARAUJO (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).06.- Em face do exposto, intime-se a parte autora para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial:a) comprovar que possuía valores depositados em conta poupança na época dos planos econômicos que pretende discutir;b) caso não possua tal comprovante, comprovar que requereu informações, extratos bancários ou outro documento alusivo perante a CEF antes da propositura desta ação, não sendo aceita a alegação de que fez o requerimento apenas verbalmente, ou que lhe fora negado o comprovante também e apenas verbalmente;c) trazer aos autos certidão de objeto e pé do inventário dos bens do falecido titular da conta, certidão esta que, inclusive, deverá dar conta do nome do inventariante;d) não tendo havido inventário, deve a parte autora apresentar uma certidão da Justiça Estadual do último domicílio do autor, dando conta dessa informação, bem como providenciar a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida.07.- Intime-se.08.- Dê-se prioridade.

31 - 2007.82.01.001699-9 MARIA COSTA GUIMARAES (Adv. ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).07.- Em face do exposto, intime-se a autora para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial:a) comprovar que possuía valores depositados em conta poupança na época dos planos econômicos que pretende discutir;b) caso não possua tal comprovante, comprovar que requereu informações, extratos bancários ou outro documento alusivo perante a CEF antes da propositura desta ação, não sendo aceita a alegação de que fez o requerimento apenas verbalmente, ou que lhe fora negado o comprovante também e apenas verbalmente;c) comprovar a qualidade de inventariante da autora, ou, caso não tenha havido inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicílio do falecido, dando conta dessas circunstâncias;d) não tendo havido inventário, além da exigência constante do item anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida;e) finalmente, deve a parte autora emendar a inicial e trazer, de forma objetiva e conclusiva, os fundamentos de fato e de direito da sua pretensão, além de reformular o pedido, desta vez apresentando-o de forma certa e determinada.08.- Intime-se.09.- Dê-se prioridade.

32 - 2007.82.01.001701-3 CLESI BURITI DE OLIVEIRA (Adv. VANDELUCIA DE SOUZA PAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).07.- Em face do exposto, intime-se a autora para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial:a) comprovar que possuía valores depositados em conta poupança na época dos planos econômicos que pretende discutir;b) caso não possua tal comprovante, comprovar que requereu informações, extratos bancários ou outro documento alusivo perante a CEF antes da propositura desta ação, não sendo aceita a alegação de que fez o requerimento apenas verbalmente, ou que lhe fora negado o comprovante também e apenas verbalmente;c) comprovar a qualidade de inventariante da autora, ou, caso não tenha havido inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicílio do falecido, dando conta dessas circunstâncias;d) não tendo havido inventário, além da exigência constante do item

anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida;e) finalmente, deve a parte autora emendar a inicial e trazer, de forma objetiva e conclusiva, os fundamentos de fato e de direito da sua pretensão, além de reformular o pedido, desta vez apresentando-o de forma certa e determinada.08.- Intime-se.09.- Dê-se prioridade.

33 - 2007.82.01.001751-7 DACI CAVALCANTI DE MENEZES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).05.- Em face do exposto, intime-se a autora para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial:a) comprovar que possuía valores depositados em conta poupança na época dos planos econômicos que pretende discutir;b) caso não possua tal comprovante, comprovar que requereu informações, extratos bancários ou outro documento alusivo perante a CEF antes da propositura desta ação, não sendo aceita a alegação de que fez o requerimento apenas verbalmente, ou que lhe fora negado o comprovante também e apenas verbalmente.06.- Cumpra-se.07.- Dê-se prioridade.

34 - 2007.82.01.001774-8 JOAO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).05.- Em face do exposto, intime-se a autora para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial:a) comprovar que possuía valores depositados em conta poupança na época dos planos econômicos que pretende discutir;b) caso não possua tal comprovante, comprovar que requereu informações, extratos bancários ou outro documento alusivo perante a CEF antes da propositura desta ação, não sendo aceita a alegação de que fez o requerimento apenas verbalmente, ou que lhe fora negado o comprovante também e apenas verbalmente.06.- Cumpra-se.07.- Dê-se prioridade.

35 - 2007.82.01.001778-5 ADORIVIA FERREIRA DE HOLANDA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- O instrumento de fl. 10 foi produzido com base no instrumento de fl. 17, ocorre que o primeiro não guarda sintonia com este último, o que não se pode admitir.02.- O instrumento de fl. 10 tem o título de "procuração ad judicium", mas confere poderes especiais aos patronos outorgados, já que contém a previsão no sentido de que estes últimos podem transigir, receber e dar quitação. Ocorre que o instrumento de fl. 17, no qual o de fl. 10 é baseado, fala apenas em outorga de procuração com os poderes da cláusula "ad judicium", ou seja, aqueles constantes do artigo 38 do CPC.03.- Em tais termos, intime-se a parte autora e seu patrono, para que, em 10 dias, regularizem o defeito apontado.04.- Intime-se a parte autora também para dizer se obteve resposta acerca do pedido veiculado através do documento de fl. 11. Em caso positivo, traga aos autos, no mesmo prazo, a resposta e/ou documentos de que dispõe.05.- Cumpra-se.06.- Dê-se prioridade.

36 - 2007.82.01.001783-9 OLINDINA EMILIA ROCHA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Em razão da informação da CEF de fl. 09, intime-se a parte autora para que, em 10 dias, comprove a existência de conta poupança no período questionado, bem como os valores constantes de tais contas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual.02.- Acaso a parte autora detenha as informações constantes do citado documento de fl. 09, informações estas necessárias para uma busca mais precisa por parte da CEF, apresente-as a este Juízo no prazo de 10 dias, bem como comprove que diligenciou junto a CEF requerendo nova busca.03.- Cumpra-se.04.- Dê-se prioridade.

37 - 2007.82.01.001787-6 RICARDO CABRAL DE VASCONCELOS REPRESENTANDO O ESPOLIO DE MEINARDO CABRAL DE VASCONCELOS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).06.- Em face do exposto, intime-se a parte autora para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial:a) comprovar que possuía valores depositados em conta poupança na época dos planos econômicos que pretende discutir;b) caso não possua tal comprovante, comprovar que requereu informações, extratos bancários ou outro documento alusivo perante a CEF antes da propositura desta ação, não sendo aceita a alegação de que fez o requerimento apenas verbalmente, ou que lhe fora negado o comprovante também e apenas verbalmente;c) trazer aos autos certidão de objeto e pé do inventário dos bens do falecido titular da conta, certidão esta que, inclusive, deverá dar conta da manutenção da qualidade de inventariante do autor até esta data.07.- Intime-se.08.- Dê-se prioridade.

38 - 2007.82.01.001795-5 ENIO PEREIRA DE ARAUJO (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Esta ação foi proposta contra uma instituição financeira não caracterizada como empresa pública federal, de modo que, não estando presente nenhuma das situações previstas no artigo 109 da Constituição Federal, o caso é de remessa destes autos para a Justiça Estadual.02.- Ante o exposto, DECLARO, de ofício, a incompetência da Justiça Federal para processamento e julgamento deste feito, determinando a remessa dos presentes autos para a JE desta Comarca de Campana Grande, o que deverá ser feito através do encaminhamento destes autos para o MM Juiz Distribuidor respectivo.03.- Intime-se a parte autora.04.- Após o transcurso em branco do prazo recursal contra a presente decisão, o que deverá ser certificado pela Secretaria, encaminhem-se os autos à JE, conforme determinado.

39 - 2007.82.01.001855-8 ADILES MOREIRA DA COSTA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM

PROCURADOR). 01.- Inicialmente, deve a União Federal ser excluída da lide, eis que este ente não guarda qualquer relação de pertinência subjetiva passiva com a presente causa, mormente porque não irá suportar os efeitos de uma eventual condenação, não sendo, sequer, cabível a sua denunciação à lide (REsp. n.º 538.969, REsp. n.º 187.582), sendo a legitimidade passiva, para responder a ações como esta, exclusiva dos bancos depositários dos valores existentes em caderneta de poupança no respectivos períodos.02.- De outro lado, como houve requerimento administrativo, porém, ao que parece, não houve ainda a prestação das informações e exibição dos documentos por parte da CEF, deverá a parte autora observar o que se segue.03.- Visando resguardar a efetividade do trâmite processual desta ação e também privilegiar o princípio da economia processual, bem como evitar a recusa imotivada da CEF no fornecimento das informações requeridas pela parte autora e/ou a demora excessiva nesse fornecimento, deve, ainda, ser determinado à parte autora que, na hipótese de ainda não ter obtido a resposta da CEF a seu requerimento administrativo acima referido, apresente à CEF cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo, acompanhado de cópia desta, ficando a CEF, a partir da referida apresentação, intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.04.- A cópia da presente decisão a ser apresentada à CEF não precisará ser autenticada, sendo válida para todos os efeitos legais como requisição deste Juízo em relação às mesmas informações requeridas pela parte autora administrativamente à CEF, com prazo de 15 (quinze) dias para seu atendimento.06.- Apesar desse procedimento, a parte não se exime de pagar as despesas normalmente cobradas pela CEF.07. Ante o exposto:a) RECONHEÇO, de ofício, a ilegitimidade passiva da UNIÃO para esta lide, indeferindo a petição inicial e declarando a extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ela (art. 295, II, c/c o art. 267, I e VI e seu § 3.º, ambos, do CPC);b) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a petição inicial desta ação, apresentando a resposta positiva (com os respectivos extratos de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança) ou negativa (com a informação de que não foi(foram) encontrada(s) conta(s) de caderneta de poupança de titularidade da parte autora no(s) período(s) em questão ou, ainda, que a(s) encontrada(s) não tinham saldo nesse(s) período(s)) ao seu requerimento administrativo formulado à CEF;c) INTIME-SE a parte autora para, se ainda não tiver obtido a resposta da CEF referida no item anterior, apresentar à referida instituição financeira cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo, acompanhado de cópia desta, ficando a CEF, a partir da referida apresentação, intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.04.- A cópia da presente decisão a ser apresentada à CEF não precisará ser autenticada, sendo válida para todos os efeitos legais como requisição deste Juízo em relação às mesmas informações requeridas pela parte autora administrativamente à CEF, com prazo de 15 (quinze) dias para seu atendimento.06.- Apesar desse procedimento, a parte não se exime de pagar as despesas normalmente cobradas pela CEF.07. Ante o exposto:a) RECONHEÇO, de ofício, a ilegitimidade passiva da UNIÃO para esta lide, indeferindo a petição inicial e declarando a extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ela (art. 295, II, c/c o art. 267, I e VI e seu § 3.º, ambos, do CPC);b) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a petição inicial desta ação, apresentando a resposta positiva (com os respectivos extratos de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança) ou negativa (com a informação de que não foi(foram) encontrada(s) conta(s) de caderneta de poupança de titularidade da parte autora no(s) período(s) em questão ou, ainda, que a(s) encontrada(s) não tinham saldo nesse(s) período(s)) ao seu requerimento administrativo formulado à CEF;c) INTIME-SE a parte autora para, se ainda não tiver obtido a resposta da CEF referida no item anterior, apresentar à referida instituição financeira cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo, acompanhado de cópia desta, ficando a CEF, a partir da referida apresentação, intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.04.- A cópia da presente decisão a ser apresentada à CEF não precisará ser autenticada, sendo válida para todos os efeitos legais como requisição deste Juízo em relação às mesmas informações requeridas pela parte autora administrativamente à CEF, com prazo de 15 (quinze) dias para seu atendimento.06.- Apesar desse procedimento, a parte não se exime de pagar as despesas normalmente cobradas pela CEF.07. Ante o exposto:a) RECONHEÇO, de ofício, a ilegitimidade passiva da UNIÃO para esta lide, indeferindo a petição inicial e declarando a extinção do processo sem resolução do

40 - 2007.82.01.001975-7 MARGARIDA DOS SANTOS SILVA RAMOS (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Inicialmente, deve a União Federal ser excluída da lide, eis que este ente não guarda qualquer relação de pertinência subjetiva passiva com a presente causa, mormente porque não irá suportar os efeitos de uma eventual condenação, não sendo, sequer, cabível a sua denunciação à lide (REsp. n.º 538.969, REsp. n.º 187.582), sendo a legitimidade passiva, para responder a ações como esta, exclusiva dos bancos depositários dos valores existentes em caderneta de poupança no respectivos períodos.02.- De outro lado, como houve requerimento administrativo, porém, ao que parece, não houve ainda a prestação das informações e exibição dos documentos por parte da CEF, deverá a parte autora observar o que se segue.03.- Visando resguardar a efetividade do trâmite processual desta ação e também privilegiar o princípio da economia processual, bem como evitar a recusa imotivada da CEF no fornecimento das informações requeridas pela parte autora e/ou a demora excessiva nesse fornecimento, deve, ainda, ser determinado à parte autora que, na hipótese de ainda não ter obtido a resposta da CEF a seu requerimento administrativo acima referido, apresente à CEF cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo, acompanhado de cópia desta, ficando a CEF, a partir da referida apresentação, intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.04.- A cópia da presente decisão a ser apresentada à CEF não precisará ser autenticada, sendo válida para todos os efeitos legais como requisição deste Juízo em relação às mesmas informações requeridas pela parte autora administrativamente à CEF, com prazo de 15 (quinze) dias para seu atendimento.06.- Apesar desse procedimento, a parte não se exime de pagar as despesas normalmente cobradas pela CEF.07. Ante o exposto:a) RECONHEÇO, de ofício, a ilegitimidade passiva da UNIÃO para esta lide, indeferindo a petição inicial e declarando a extinção do processo sem resolução do

mérito em relação a ela (art. 295, II, c/c o art. 267, I e VI e seu § 3.º, ambos, do CPC);b) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a petição inicial desta ação, apresentando a resposta positiva (com os respectivos extratos de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança) ou negativa (com a informação de que não foi(foram) encontrada(s) conta(s) de caderneta de poupança de titularidade da parte autora no(s) período(s) em questão ou, ainda, que a(s) encontrada(s) não tinham saldo nesse(s) período(s)) ao seu requerimento administrativo formulado à CEF;c) INTIME-SE a parte autora para, se ainda não tiver obtido a resposta da CEF referida no item anterior, apresentar à referida instituição financeira cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo, acompanhado de cópia desta, ficando a CEF, a partir da referida apresentação, intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento;d) ATENTE a CEF para a natureza de requisição judicial da reiteração do requerimento da parte autora e ao caráter cogente da exigência de apresentação de resposta a ela no prazo de 15 (quinze) dias, bem como que a ordem judicial de atendimento dessa reiteração não isenta, nesse momento processual, a parte autora do pagamento das taxas legalmente devidas em função dos extratos solicitados;e) a parte autora deverá, por ocasião de sua manifestação ao final do prazo indicado no item "b" supra, apresentar a este Juízo a resposta da CEF nele referida ou ainda, na hipótese de injustificada recusa da CEF em fornecer essa última declaração, cópia do protocolo da solicitação escrita indicada no referido item, sob pena de o não cumprimento desse procedimento ser entendido como ausência de instrução da inicial com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e falta de interesse de agir em sua pretensão judicial quanto ao(s) índice(s) expurgado(s) em relação a que não haja, nos autos, prova de existência de saldo em conta(s) de caderneta de poupança no respectivo período de incidência, com o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito, em relação às parcelas respectivas da pretensão inicial.08.- Intime-se.09.- Correções cartorárias.10.- Dê-se prioridade.

41 - 2007.82.01.001976-9 JOSE ALEXANDRE FILHO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Inicialmente, deve a União Federal ser excluída da lide, eis que este ente não guarda qualquer relação de pertinência subjetiva passiva com a presente causa, mormente porque não irá suportar os efeitos de uma eventual condenação, não sendo, sequer, cabível a sua denunciação à lide (REsp. n.º 538.969, REsp. n.º 187.582), sendo a legitimidade passiva, para responder a ações como esta, exclusiva dos bancos depositários dos valores existentes em caderneta de poupança no respectivos períodos.02.- De outro lado, como houve requerimento administrativo, porém, ao que parece, não houve ainda a prestação das informações e exibição dos documentos por parte da CEF, deverá a parte autora observar o que se segue.03.- Visando resguardar a efetividade do trâmite processual desta ação e também privilegiar o princípio da economia processual, bem como evitar a recusa imotivada da CEF no fornecimento das informações requeridas pela parte autora e/ou a demora excessiva nesse fornecimento, deve, ainda, ser determinado à parte autora que, na hipótese de ainda não ter obtido a resposta da CEF a seu requerimento administrativo acima referido, apresente à CEF cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo, acompanhado de cópia desta, ficando a CEF, a partir da referida apresentação, intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.04.- A cópia da presente decisão a ser apresentada à CEF não precisará ser autenticada, sendo válida para todos os efeitos legais como requisição deste Juízo em relação às mesmas informações requeridas pela parte autora administrativamente à CEF, com prazo de 15 (quinze) dias para seu atendimento.06.- Apesar desse procedimento, a parte não se exime de pagar as despesas normalmente cobradas pela CEF.07. Ante o exposto:a) RECONHEÇO, de ofício, a ilegitimidade passiva da UNIÃO para esta lide, indeferindo a petição inicial e declarando a extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ela (art. 295, II, c/c o art. 267, I e VI e seu § 3.º, ambos, do CPC);b) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a petição inicial desta ação, apresentando a resposta positiva (com os respectivos extratos de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança) ou negativa (com a informação de que não foi(foram) encontrada(s) conta(s) de caderneta de poupança de titularidade da parte autora no(s) período(s) em questão ou, ainda, que a(s) encontrada(s) não tinham saldo nesse(s) período(s)) ao seu requerimento administrativo formulado à CEF;c) INTIME-SE a parte autora para, se ainda não tiver obtido a resposta da CEF referida no item anterior, apresentar à referida instituição financeira cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo, acompanhado de cópia desta, ficando a CEF, a partir da referida apresentação, intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.04.- A cópia da presente decisão a ser apresentada à CEF não precisará ser autenticada, sendo válida para todos os efeitos legais como requisição deste Juízo em relação às mesmas informações requeridas pela parte autora administrativamente à CEF, com prazo de 15 (quinze) dias para seu atendimento.06.- Apesar desse procedimento, a parte não se exime de pagar as despesas normalmente cobradas pela CEF.07. Ante o exposto:a) RECONHEÇO, de ofício, a ilegitimidade passiva da UNIÃO para esta lide, indeferindo a petição inicial e declarando a extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ela (art. 295, II, c/c o art. 267, I e VI e seu § 3.º, ambos, do CPC);b) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a petição inicial desta ação, apresentando a resposta positiva (com os respectivos extratos de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança) ou negativa (com a informação de que não foi(foram) encontrada(s) conta(s) de caderneta de poupança de titularidade da parte autora no(s) período(s) em questão ou, ainda, que a(s) encontrada(s) não tinham saldo nesse(s) período(s)) ao seu requerimento administrativo formulado à CEF;c) INTIME-SE a parte autora para, se ainda não tiver obtido a resposta da CEF referida no item anterior, apresentar à referida instituição financeira cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo, acompanhado de cópia desta, ficando a CEF, a partir da referida apresentação, intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.04.- A cópia da presente decisão a ser apresentada à CEF não precisará ser autenticada, sendo válida para todos os efeitos legais como requisição deste Juízo em relação às mesmas informações requeridas pela parte autora administrativamente à CEF, com prazo de 15 (quinze) dias para seu atendimento.06.- Apesar desse procedimento, a parte não se exime de pagar as despesas normalmente cobradas pela CEF.07. Ante o exposto:a) RECONHEÇO, de ofício, a ilegitimidade passiva da UNIÃO para esta lide, indeferindo a petição inicial e declarando a extinção do processo sem resolução do

dência, com o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito, em relação às parcelas respectivas da pretensão inicial.08.- Intime-se.09.- Correções cartorárias.10.- Dê-se prioridade.

42 - 2007.82.01.001983-6 CACILDA ALVES DOS SANTOS (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Inicialmente, deve a União Federal ser excluída da lide, eis que este ente não guarda qualquer relação de pertinência subjetiva passiva com a presente causa, mormente porque não irá suportar os efeitos de uma eventual condenação, não sendo, sequer, cabível a sua denunciação à lide (REsp. n.º 538.969, REsp. n.º 187.582), sendo a legitimidade passiva, para responder a ações como esta, exclusiva dos bancos depositários dos valores existentes em caderneta de poupança no respectivos períodos.02.- De outro lado, como houve requerimento administrativo, porém, ao que parece, não houve ainda a prestação das informações e exibição dos documentos por parte da CEF, deverá a parte autora observar o que se segue.03.- Visando resguardar a efetividade do trâmite processual desta ação e também privilegiar o princípio da economia processual, bem como evitar a recusa imotivada da CEF no fornecimento das informações requeridas pela parte autora e/ou a demora excessiva nesse fornecimento, deve, ainda, ser determinado à parte autora que, na hipótese de ainda não ter obtido a resposta da CEF a seu requerimento administrativo acima referido, apresente à CEF cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo, acompanhado de cópia desta, ficando a CEF, a partir da referida apresentação, intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.04.- A cópia da presente decisão a ser apresentada à CEF não precisará ser autenticada, sendo válida para todos os efeitos legais como requisição deste Juízo em relação às mesmas informações requeridas pela parte autora administrativamente à CEF, com prazo de 15 (quinze) dias para seu atendimento.06.- Apesar desse procedimento, a parte não se exime de pagar as despesas normalmente cobradas pela CEF.07. Ante o exposto:a) RECONHEÇO, de ofício, a ilegitimidade passiva da UNIÃO para esta lide, indeferindo a petição inicial e declarando a extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ela (art. 295, II, c/c o art. 267, I e VI e seu § 3.º, ambos, do CPC);b) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a petição inicial desta ação, apresentando a resposta positiva {com os respectivos extratos de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança} ou negativa {com a informação de que não foi(foram) encontrada(s) conta(s) de caderneta de poupança de titularidade da parte autora no(s) período(s) em questão ou, ainda, que a(s) encontrada(s) não tinham saldo nesse(s) período(s)} ao seu requerimento administrativo formulado à CEF;c) INTIME-SE a parte autora para, se ainda não tiver obtido a resposta da CEF referida no item anterior, apresentar à referida instituição financeira cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo, acompanhado de cópia desta, ficando, a partir de referida apresentação, a CEF intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento;d) ATENTE a CEF para a natureza de requisição judicial da reiteração do requerimento da parte autora e ao caráter cogente da exigência de apresentação de resposta a ela no prazo de 15 (quinze) dias, bem como que a ordem judicial de atendimento dessa reiteração não isenta, nesse momento processual, a parte autora do pagamento das taxas legalmente devidas em função dos extratos solicitados;e) a parte autora deverá, por ocasião de sua manifestação ao final do prazo indicado no item "b" supra, apresentar a este Juízo a resposta da CEF nele referida ou ainda, na hipótese de injustificada recusa da CEF em fornecer essa última declaração, cópia do protocolo da solicitação escrita indicada no referido item, sob pena de o não cumprimento desse procedimento ser entendido como ausência de instrução da inicial com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e falta de interesse de agir em sua pretensão judicial quanto ao(s) índice(s) expurgado(s) em relação a que não haja, nos autos, prova de existência de saldo em conta(s) de caderneta de poupança no respectivo período de incidência, com o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito, em relação às parcelas respectivas da pretensão inicial.08.- Intime-se.09.- Correções cartorárias.10.- Dê-se prioridade.

44 - 2007.82.01.001989-7 MARIA DE LOURDES GOMES CORREIA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).04.- Ante o exposto:a) RECONHEÇO, de ofício, a ilegitimidade passiva da UNIÃO para esta lide, indeferindo a petição inicial e declarando a extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ela (art. 295, inciso II, c/c o art. 267, incisos I e VI e seu § 3.º, ambos, do CPC);b) em consequência, DECLARO, também, de ofício, a incompetência da Justiça Federal para processamento e julgamento desta ação, determinando a remessa dos presentes autos à Comarca da Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade na qual domiciliada a parte Autora.05.- Intime-se a parte autora.06.- Após o transcurso em branco do prazo recursal contra a presente decisão, o que deverá ser certificado pela Secretária, encaminhem-se os autos à JE, conforme determinado.07.- Havendo renúncia ao prazo recursal, faça-se o encaminhamento de imediato.08.- Cumpra-se.09.- Dê-se prioridade.

45 - 2007.82.01.001992-7 MARIA DE FATIMA MACEDO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Inicialmente, deve a União Federal ser excluída da lide, eis que este ente não guarda qualquer relação de pertinência subjetiva passiva com a presente causa, mormente porque não irá suportar os efeitos de uma eventual condenação, não sendo, sequer, cabível a sua denunciação à lide (REsp. n.º 538.969, REsp. n.º 187.582), sendo a legitimidade passiva, para responder a ações como esta, exclusiva dos bancos depositários dos valores existentes em caderneta de poupança no respectivos períodos.02.- De outro lado, como houve requerimento administrativo, porém, ao que parece, não houve ainda a prestação das informações e exibição dos documentos por parte da CEF, deverá a parte autora observar o que se segue.03.- Visando resguardar a efetividade do trâmite processual desta ação e também privilegiar o princípio da economia processual, bem como evitar a recusa imotivada da CEF no fornecimento das informações requeridas pela parte autora e/ou a demora excessiva nesse fornecimento, deve, ainda, ser determinado à parte autora que, na hipótese de ainda não ter obtido a resposta da CEF a seu requerimento administrativo acima referido, apresente à CEF cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo, acompanhado de cópia desta, ficando a CEF, a partir da referida apresentação, intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.04.- A cópia da presente decisão a ser apresentada à CEF não precisará ser autenticada, sendo válida para todos os efeitos legais como requisição deste Juízo em relação às mesmas informações requeridas pela parte autora administrativamente à CEF, com prazo de 15 (quinze) dias para seu atendimento.06.- Apesar desse procedimento, a parte não se exime de pagar as despesas normalmente cobradas pela CEF.07. Ante o exposto:a) RECONHEÇO, de ofício, a ilegitimidade passiva da UNIÃO para esta lide, indeferindo a petição inicial e declarando a extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ela (art. 295, II, c/c o art. 267, I e VI e seu § 3.º, ambos, do CPC);b) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a petição inicial desta ação, apresentando a resposta positiva {com os respectivos extratos de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança} ou negativa {com a informação de que não foi(foram) encontrada(s) conta(s) de caderneta de poupança de titularidade da parte autora no(s) período(s)

43 - 2007.82.01.001988-5 JOSEFA FRANCISCA DE SOUZA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Inicialmente, deve a União Federal ser excluída da lide, eis que este ente não guarda qualquer relação de pertinência subjetiva passiva com a presente causa, mormente porque não irá suportar os efeitos de uma eventual condenação, não sendo, sequer, cabível a sua denunciação à lide (REsp. n.º 538.969, REsp. n.º 187.582), sendo a legitimidade passiva, para responder a ações como esta, exclusiva dos bancos depositários dos valores existentes em caderneta de poupança no respectivos períodos.02.- De outro lado, como houve requerimento administrativo, porém, ao que parece, não houve ainda a prestação das informações e exibição dos documentos por parte da CEF, deverá a parte autora observar o que se segue.03.- Visando resguardar a efetividade do trâmite processual desta ação e também privilegiar o princípio da economia processual, bem como evitar a recusa imotivada da CEF no fornecimento das informações requeridas pela parte autora e/ou a demora excessiva nesse fornecimento, deve, ainda, ser determinado à parte autora que, na hipótese de ainda não ter obtido a resposta da CEF a seu requerimento administrativo acima referido, apresente à CEF cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo, acompanhado de cópia desta, ficando a CEF, a partir da referida apresentação, intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.04.- A cópia da presente decisão a ser apresentada à CEF não precisará ser autenticada,

sendo válida para todos os efeitos legais como requisição deste Juízo em relação às mesmas informações requeridas pela parte autora administrativamente à CEF, com prazo de 15 (quinze) dias para seu atendimento.06.- Apesar desse procedimento, a parte não se exime de pagar as despesas normalmente cobradas pela CEF.07. Ante o exposto:a) RECONHEÇO, de ofício, a ilegitimidade passiva da UNIÃO para esta lide, indeferindo a petição inicial e declarando a extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ela (art. 295, II, c/c o art. 267, I e VI e seu § 3.º, ambos, do CPC);b) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a petição inicial desta ação, apresentando a resposta positiva {com os respectivos extratos de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança} ou negativa {com a informação de que não foi(foram) encontrada(s) conta(s) de caderneta de poupança de titularidade da parte autora no(s) período(s) em questão ou, ainda, que a(s) encontrada(s) não tinham saldo nesse(s) período(s)} ao seu requerimento administrativo formulado à CEF;c) INTIME-SE a parte autora para, se ainda não tiver obtido a resposta da CEF referida no item anterior, apresentar à referida instituição financeira cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo, acompanhado de cópia desta, ficando, a partir de referida apresentação, a CEF intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento;d) ATENTE a CEF para a natureza de requisição judicial da reiteração do requerimento da parte autora e ao caráter cogente da exigência de apresentação de resposta a ela no prazo de 15 (quinze) dias, bem como que a ordem judicial de atendimento dessa reiteração não isenta, nesse momento processual, a parte autora do pagamento das taxas legalmente devidas em função dos extratos solicitados;e) a parte autora deverá, por ocasião de sua manifestação ao final do prazo indicado no item "b" supra, apresentar a este Juízo a resposta da CEF nele referida ou ainda, na hipótese de injustificada recusa da CEF em fornecer essa última declaração, cópia do protocolo da solicitação escrita indicada no referido item, sob pena de o não cumprimento desse procedimento ser entendido como ausência de instrução da inicial com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e falta de interesse de agir em sua pretensão judicial quanto ao(s) índice(s) expurgado(s) em relação a que não haja, nos autos, prova de existência de saldo em conta(s) de caderneta de poupança no respectivo período de incidência, com o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito, em relação às parcelas respectivas da pretensão inicial.08.- Intime-se.09.- Correções cartorárias.10.- Dê-se prioridade.

44 - 2007.82.01.001989-7 MARIA DE LOURDES GOMES CORREIA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).04.- Ante o exposto:a) RECONHEÇO, de ofício, a ilegitimidade passiva da UNIÃO para esta lide, indeferindo a petição inicial e declarando a extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ela (art. 295, inciso II, c/c o art. 267, incisos I e VI e seu § 3.º, ambos, do CPC);b) em consequência, DECLARO, também, de ofício, a incompetência da Justiça Federal para processamento e julgamento desta ação, determinando a remessa dos presentes autos à Comarca da Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade na qual domiciliada a parte Autora.05.- Intime-se a parte autora.06.- Após o transcurso em branco do prazo recursal contra a presente decisão, o que deverá ser certificado pela Secretária, encaminhem-se os autos à JE, conforme determinado.07.- Havendo renúncia ao prazo recursal, faça-se o encaminhamento de imediato.08.- Cumpra-se.09.- Dê-se prioridade.

45 - 2007.82.01.001992-7 MARIA DE FATIMA MACEDO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Inicialmente, deve a União Federal ser excluída da lide, eis que este ente não guarda qualquer relação de pertinência subjetiva passiva com a presente causa, mormente porque não irá suportar os efeitos de uma eventual condenação, não sendo, sequer, cabível a sua denunciação à lide (REsp. n.º 538.969, REsp. n.º 187.582), sendo a legitimidade passiva, para responder a ações como esta, exclusiva dos bancos depositários dos valores existentes em caderneta de poupança no respectivos períodos.02.- De outro lado, como houve requerimento administrativo, porém, ao que parece, não houve ainda a prestação das informações e exibição dos documentos por parte da CEF, deverá a parte autora observar o que se segue.03.- Visando resguardar a efetividade do trâmite processual desta ação e também privilegiar o princípio da economia processual, bem como evitar a recusa imotivada da CEF no fornecimento das informações requeridas pela parte autora e/ou a demora excessiva nesse fornecimento, deve, ainda, ser determinado à parte autora que, na hipótese de ainda não ter obtido a resposta da CEF a seu requerimento administrativo acima referido, apresente à CEF cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo, acompanhado de cópia desta, ficando a CEF, a partir da referida apresentação, intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.04.- A cópia da presente decisão a ser apresentada à CEF não precisará ser autenticada, sendo válida para todos os efeitos legais como requisição deste Juízo em relação às mesmas informações requeridas pela parte autora administrativamente à CEF, com prazo de 15 (quinze) dias para seu atendimento.06.- Apesar desse procedimento, a parte não se exime de pagar as despesas normalmente cobradas pela CEF.07. Ante o exposto:a) RECONHEÇO, de ofício, a ilegitimidade passiva da UNIÃO para esta lide, indeferindo a petição inicial e declarando a extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ela (art. 295, II, c/c o art. 267, I e VI e seu § 3.º, ambos, do CPC);b) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a petição inicial desta ação, apresentando a resposta positiva {com os respectivos extratos de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança} ou negativa {com a informação de que não foi(foram) encontrada(s) conta(s) de caderneta de poupança de titularidade da parte autora no(s) período(s)

em questão ou, ainda, que a(s) encontrada(s) não tinham saldo nesse(s) período(s)} ao seu requerimento administrativo formulado à CEF;c) INTIME-SE a parte autora para, se ainda não tiver obtido a resposta da CEF referida no item anterior, apresentar à referida instituição financeira cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo, acompanhado de cópia desta, ficando, a partir de referida apresentação, a CEF intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento;d) ATENTE a CEF para a natureza de requisição judicial da reiteração do requerimento da parte autora e ao caráter cogente da exigência de apresentação de resposta a ela no prazo de 15 (quinze) dias, bem como que a ordem judicial de atendimento dessa reiteração não isenta, nesse momento processual, a parte autora do pagamento das taxas legalmente devidas em função dos extratos solicitados;e) a parte autora deverá, por ocasião de sua manifestação ao final do prazo indicado no item "b" supra, apresentar a este Juízo a resposta da CEF nele referida ou ainda, na hipótese de injustificada recusa da CEF em fornecer essa última declaração, cópia do protocolo da solicitação escrita indicada no referido item, sob pena de o não cumprimento desse procedimento ser entendido como ausência de instrução da inicial com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e falta de interesse de agir em sua pretensão judicial quanto ao(s) índice(s) expurgado(s) em relação a que não haja, nos autos, prova de existência de saldo em conta(s) de caderneta de poupança no respectivo período de incidência, com o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito, em relação às parcelas respectivas da pretensão inicial.08.- Intime-se.09.- Correções cartorárias.10.- Dê-se prioridade.

46 - 2007.82.01.002051-6 VANDA DE LIMA (Adv. VANDA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).05.- Em face do exposto, intime-se a autora para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial:a) comprovar que possuía valores depositados em conta poupança na época dos planos econômicos que pretende discutir;b) caso não possua tal comprovante, comprovar que requereu informações, extratos bancários ou outro documento alusivo perante a CEF antes da propositura desta ação, não sendo aceita a alegação de que fez o requerimento apenas verbalmente, ou que lhe fora negado o comprovante também e apenas verbalmente.06.- Cumpra-se.07.- Dê-se prioridade.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2002.82.01.006368-2 JOSILENE BATISTA BELO (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à Impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar acerca do cumprimento do julgado.

48 - 2007.82.00.002289-9 ERMANO CAETANO DE SOUSA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência.02.- Através do presente mandado de segurança, o impetrante pretende:a) obter uma ordem que lhe assegure a expedição, por parte do INSS, de uma certidão por tempo de serviço, a partir da incidência do acréscimo de 40%, relativamente ao período que vai de 13 de julho de 1983 a 11 de dezembro de 1990; (fl. 08)b) obter uma ordem que determine à entidade a qual é atualmente vinculado que averbe, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço constante da certidão acima referida.03.- Entretanto, na petição inicial, o impetrante apontou como autoridade coatora apenas o Chefe do Setor de Benefícios do INSS, Agência Campina Grande, deixando de indicar a autoridade responsável pela averbação requerida.04.- Em tais termos, apesar de já haver transcorrido todo o trâmite processual previsto para o mandado de segurança, necessária a volta ao início da marcha processual, pois não foi oferecida oportunidade ao impetrante para emendar sua petição inicial, o que se impõe.05.- Por tais razões, intime-se a parte impetrante desta decisão, devendo a mesma providenciar a emenda necessária, nos termos acima expostos e no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo (petição apta) em relação a uma das demandas cumuladas.

49 - 2007.82.01.000003-7 CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x GERENTE EXECUTIVO E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - C.GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 187, intime-se a IMPETRANTE para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/07/2007 10:44

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

50 - 2006.82.01.001845-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x IJANICIA GABRIEL DE ARAUJO (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). I - a intimação do Acusado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer as diligências que entenderem necessárias, na forma do art. 499 do CPP;

Total Intimação: de 50
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-18
ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-8,12
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-10
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-35
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-11,50
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-37
ANDRE WANDERLEY SOARES-49
ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO-31
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-7
ARLINDO FERREIRA DA SILVA-21
AURORA DE BARROS SOUZA-9
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-6
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-16,35
DANIEL GREGORIO DA ROCHA-7
DULCE ALMEIDA DE ANDRADE-21
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-47
ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-19
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-30,38
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-3
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-13
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23
FABIO VENANCIO DOS SANTOS-19
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-24
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-6
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-6
GERSON MOUSINHO DE BRITO-48
GILBERTO CESAR COELHO-3
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-5
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-35
ISAAC MARQUES CATÃO-9,21
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-16,35
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7
JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-1
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-28
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-33
JOSE GEORGE COSTA NEVES-34,36
JOSE RAMOS DA SILVA-47
JOSEFA INES DE SOUZA-22
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-39,40,41,42,43,44,45
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-25,26,27,29
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-23
LEIDSON FARIAS-17
LEONIDAS LIMA BEZERRA-15
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-18
LUISMAR TOMAS DA SILVA-21
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-37
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25,26,27,29,34,36
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23
MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT-30,38
MARIA MARISTELA BRAZ-39,40,41,42,43,44,45
MARIANO SOARES DA CRUZ-24
MARIO SERGIO TOGNOLO-23
MARXSUUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-14
MIRIAM DE SOUSA LIMA-28
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-25,26,27,29,34,36
PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-1
RICARDO POLLASTRINI-23
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
RINALDO BARBOSA DE MELO-10
RODOLFO ALVES SILVA-2,20
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-20
ROSA DE LOURDES ALVES-17
SEM ADVOGADO-24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46
SEM PROCURADOR-5,8,10,11,12,13,14,15,16,22,39,40,41,42,43,44,45,47,48,49
TALES CATAO MONTE RASO-3
VANDA DE LIMA-46
VANDELUCIA DE SOUZA PAZ-32
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-48
VERÔNICA MARIA ATAIDE SILVA (OAB/PB 5308)-2
VICTOR CARVALHO VEGGI-50
WALMIR ANDRADE-23
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-6

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa, s/n
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 074/2007 Expediente do dia 17/07/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 2007.82.02.001142-1 VANDUI ALVES CALIXTO E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA). III – Dispositivo. 55.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por VANDUI ALVES CALIXTO, SÔNIA MARIA SOARES, WELLINGTON PESSOA DE LIMA, FRANCISCO JARISMAR DE OLIVEIRA, ALESSANDRO MORAIS DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS, GERALDO DE MARGELLA ANACLETO DE OLIVEIRA, JOSÉ DE SOUSA BRITO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MELO E PAULA PEREIRA CLARINDO, em face do DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA-PB, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, fulminando o processo com resolução de mérito. 56.Sem honorários (Súmulas nos. 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça). 57.Custas pelos impetrantes.(...)

2 - 2007.82.02.002093-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEP/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar as informações de estilo no prazo legal. Após, encaminhe-se os autos para parecer Ministerial. Com a manifestação do Parquet Federal, venham os autos conclusos para sentença(...)

3 - 2007.82.02.002209-1 TACIANA SANTOS ASSIS (Adv. CATHARINE ROLIM NOGUEIRA) x RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA - COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por TACIANA SANTOS ASSIS em face de ato do COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA, UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE CAJAZEIRAS, no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que implique no indeferimento da contratação do impetrante em face do impedimento inserido no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.745/93, alterado pela Lei n. 9.849/99, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 24. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 25. Custas na forma da lei. 26. Causa sujeita à remessa necessária (art. 12, parágrafo único da Lei n. 1.533/51).(...)

4 - 2007.82.02.002210-8 JACINTA MARIA DE FIGUEIRO ROLIM (Adv. CATHARINE ROLIM NOGUEIRA) x RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA - COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. 23. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por JACINTA MARIA DE FIGUEIRO ROLIM em face de ato do COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA, UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE CAJAZEIRAS, no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que implique no indeferimento da contratação do impetrante em face do impedimento inserido no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.745/93, alterado pela Lei n. 9.849/99, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 24. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 25. Custas na forma da lei. 26. Causa sujeita à remessa necessária (art. 12, parágrafo único da Lei n. 1.533/51).(...)

5 - 2007.82.02.002243-1 SEVERINO PEREIRA DA SILVA (Adv. MANOEL MOUZINHO DA SILVA) x FRANCISCO ROBERTO DE SOUSA MARQUES (GERENTE EXECUTIVO DO INSS) (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). III – Dispositivo. 20. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por SEVERINO PEREIRA DA SILVA em face de ato do CHEFE DO POSTO DO INSS DE ITAPORANGA-PB e, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, fulminando o processo com resolução de mérito. 23. DEFIRO a gratuidade judiciária. 24. Sem honorários (Súmulas nos. 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça). 25. Custas pela parte impetrante, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 2007.82.02.002386-1 ANA CLARA COELHO GOMES (Representada por MARIA DO SOCORRO COELHO GOMES) (Adv. PAULO CESAR CONSERVA) x CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO LOCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). (...) III – Dispositivo. 41. A n t e todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por ANA CLARA COELHO GOMES, representada por MARIA DO SOCORRO COELHO GOMES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.), no que toca ao seu próprio pedido de pensão por morte. 42. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 43. Custas pela parte impetrante, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 44. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 6
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5
 CATHARINE ROLIM NOGUEIRA-3,4
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-1
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2
 MANOEL MOUZINHO DA SILVA-5
 PAULO CESAR CONSERVA-6
 SEM ADVOGADO-2,3,4
 TALES CATAO MONTE RASO-6

IRAPUAM PRADEXES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria 8ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000357-0/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004616-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO EXECUTADO: DOMICIO LEITE DE MELO
DEVEDOR(ES): DOMICIO LEITE DE MELO (CPF/CNPJ:251.063.844-00).

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atu- alizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 239/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000380-0/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013002-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXECUTADO: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: LILIANE DA CRUZ ALMEIDA
DEVEDOR(ES): LILIANE DA CRUZ ALMEIDA (CPF/CNPJ:04.054.380/0001-06).

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 99.747,08 (atu- alizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4240500049673**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000381-4/2007**

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016535-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXECUTADO: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: QUALISERVY COMÉRCIO E SERVICOS LTDA ME e outro
DEVEDOR(ES): QUALISERVY COMÉRCIO E SERVICOS LTDA ME (CPF/CNPJ:01.275.880/0001-71). CLAUDIO MIRANDA SILVA (CPF/CNPJ:980.121.774-04).

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 15.032,85 (atu- alizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42404000190-63**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000382-9/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008257-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXECUTADO: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: DA COMERCIO DE CONFECOES E MALHAS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): DA COMERCIO DE CONFECOES E MALHAS LTDA (CPF/CNPJ:24.217.960/0001-76). DOUGLAS DE ARAUJO GOMES (CPF/CNPJ:324.535.584-04).

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 127.251,18 (atu- alizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 04 000881-50, 42 6 04 004100-93, 42 6 04 004101-74, 42 6 04 004102-55, 42 6 04 004185-82, 42 7 04 000518-30, 42 7 04 000519-10, 42 7 04 000541-89**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000197-1/2007
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 09/07/2007
PROCESSO 2005.82.01.002085-4 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA DE CALÇADOS FRANKYE LTDA
CITAÇÃO DEDULCILEIDE LEAL LOPES, na quali- dade de co-responsável pelo débito executado (CPC: 036.777.264-76)
NATUREZA DA DÍVIDASIMPLES
CDA4240400299082

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.577,76 (Quinze mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000198-6/2007
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 10/07/2007
PROCESSO 2006.82.01.000103-7 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA LUCIA DE SOUSA
CITAÇÃO DEMARIA LUCIA DE SOUSA CNPJ
24.493.637/0001-25; CPF 601.928.794-72
NATUREZA DA DÍVIDASIMPLES
CDA4240200192306, 4240400231526,
4269700299760, 4269800378662, 4269900667968,
4269900668000, 4269900668182, 4260400309376

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.540,86 (dezoito mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000199-0/2007
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 12/07/2007
PROCESSO 2003.82.01.001605-2
APENSOS2003.82.01.001604-0
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: GMT GERENCIAMENTO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
INTIMAÇÃO DEGMT GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA - CNPJ: 00.191.654/0001-40, em seu representante legal CDA42502066766

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Vistos, etc. De acordo com o art. 114, inc. VII, da Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar "ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho". O caso concreto se enquadra em tal contexto, havendo, pois, de obedecer -se ao comando constitucional citado. Por outro lado, determina o art. 87 do CPC: "Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia." Desse modo, a declaração de incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito é medida que se impõe para determinar a remessa dos autos ao Juízo Trabalhista, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição."

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA
 FOURM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**

**EDITAL DE PARA CONHECIMENTO
 DE TERCEIROS INTERESSADOS,
 INCERTOS OU DESCONHECIDOS.
 EDT.0001.000022-2/2007
 Prazo de 20 (vinte) dias.**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 Processo nº 2007.82.00.006412-2, classe 1.
AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA.

REU: EKOARA TURISMO E HOTELARIA LTDA e CÉLIA DULCE MENDONÇA DE OLIVEIRA e SILVAME (RESTAURANTE CANYON DE COQUEIRINHO).
OBJETO DA AÇÃO: proibir qualquer nova construção ou reforma, ampliação ou alteração nas edificações, de responsabilidade dos Réus, já existentes e que se encontrem a menos de 100 (cem) metros das bordas das falésias, impedir os Réus de realizarem qualquer tipo de barramento no maceió existente na área, determinação aos Réus de imediata retirada do portal e das placas sob sua responsabilidade instalados em área de domínio da União, bem como e, ao final, a recuperação do meio ambiente ao estado anterior às edificações, desfazendo aquelas construções que se encontrem a menos de 100 (cem) metros das bordas das falésias, recompondo toda a vegetação suprimida.

FINALIDADE: LEVAR AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS, que perante esta 1.ª Vara tramitam os autos do processo em epígrafe, cujo objeto está acima descrito. Dessa forma, ficam desde já **CIENTES** os terceiros interessados, incertos ou desconhecidos que desejarem intervir no feito, para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Edital, apresentarem requerimento ao Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixado no átrio do Foro da 1.ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480 - Conjunto Pedro Gondim - João Pessoa/PB. Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 06 de julho de 2007. Eu, Otávio Teixeira de Carvalho Júnior, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis da 1.ª Vara, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1.ª Vara, o conferi e o subscrevi.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1.ª Vara.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

